

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO
SITA:04805986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI NASCIMENTO
SITA:04805986140
Dados: 2025.10.21 10:19:22
-04'00'

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/03051, na modalidade Concorrência nº 06/2025, tipo menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SUPERFICIAIS NO PROLONGAMENTO DA AV. DILSON CASAROTTO, DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, conforme Comunica Interna nº 1575/2025 e Solicitação de Compra nº 107/2025, através da Secretaria de Infraestrutura, , em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.**

CÓDIGO e -SFINGE: 4DEE4E6A28812969FB034A6A1A723C7BA33917AA

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/> .

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22 de outubro de 2025 – 08 Horas (Horário de Brasília)
Até 07 de novembro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

07 de novembro de 2025 – a partir das 09 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.
WELINTON BACHEGA BRITO
Agente de contratação

PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/06893 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER A SECRETARIAS .

orc

Código registro TCE: 6243B00CFA98535845065B0F489CDD5494DAF523

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/> .

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16 de outubro de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 29 de outubro de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

29 de outubro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br. QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 20 de outubro de 2025.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 5327/2025.

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira, CNPJ n. 48.620.378/0001-14. **Objeto:** Ampliação do sistema de monitoramento por câmeras já existente e aquisição de caixinhas de som portáteis, com o objetivo de promover a segurança, a organização e o bem-estar de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade. **Valor do fomento:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **Vigência:** A partir da data de assinatura até março de 2026. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 5327/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2025. Wagner Carlos Perigo, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **D. MARTINS DE LIMA - ME.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, entre os períodos de **06/09/2025 a 05/11/2025 (02 meses)**. Além disso, o valor global do contrato passará de **R\$ 494.206,23 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e seis reais vinte e três centavos)**, sofrendo um acréscimo de alguns itens totalizando um percentual de **(+11,39%)**, em valores **R\$ 56.305,91 (cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais noventa um centavos)** resultando um valor atual de **R\$ 550.512,14 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e doze reais quatorze centavos)**. O presente Termo Aditivo é referente a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Revitalização da Praça Teutly Soares Leitão (MUSEU), objeto do Contrato nº 130/2024. A pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no art. 111, da Lei 14.133/2021.

Nova Andradina MS, 04 de setembro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

D. MARTINS DE LIMA - ME
Danilo Martins de Lima
Contratado

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2023/05715 EMPENHO 06/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes, para realizar viagens interestaduais (idas e voltas), transportando usuários do SUS que realizam tratamento de saúde no Hospital do Amor, nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP e outros que se fizerem necessários.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MARIA JOSE GOMES LTDA - CNPJ: 32.476.959/0001-94

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 06/2025, no valor de R\$ 1.159.110,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e dez reais), vinculado ao projeto atividade 2.078 Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 25, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 554.535,72 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para o projeto atividade 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC, recurso 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 06, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 25

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 6

Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2023/06397 EMPENHO 07/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas para fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e mão de obra.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 12.039.966/0001-11

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 07/2025, no valor de R\$ 1.567.312,50 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 25, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para o projeto atividade 2.084 Manutenção e enc. c/ PSF/PAB, recurso 1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 45, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 25

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.084 - Manutenção e enc. c/ PSF/PAB

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 45

Recurso: 1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/08384 EMPENHO 1368/2025 - Fundo
Municipal de Saúde

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Flávio Cardoso de Brito para aquisição dos medicamentos: a) Alprazolam 2mg, b) Venlafaxina 75mg, c) Sertralina 50mg, d) Bupropiona 150mg, referente aos autos: Nº 0001370-02.2013.8.12.0017 e e) Condroflex 1,5mg 1,2g, referente aos autos: Nº 0806285-75.2024.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVALI LTDA - CNPJ: 30.766.874/0001-15

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1368/2025, no valor de R\$ 1.281,60 (Hum mil, duzentos e oitenta e um reais, e sessenta centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 1.281,60 (Hum mil, duzentos e oitenta e um reais, e sessenta centavos) para o projeto atividade 2.085 Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 -

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais
Despesa: 27
Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Despesa: 47
Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 20 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/04725 EMPENHO 1324/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição do medicamento a) Concardio 5mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida por Gerço Antonio da Silva, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0806047-90.2023.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: NOVAFARMA LTDA - CNPJ: 50.861.022/0001-14

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1324/2025, no valor de R\$ 1.624,75 (Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 1.624,75 (Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o projeto atividade 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 27

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesa: 47

Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/00436 EMPENHO 833/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição do medicamento a) Adalimumabe 40mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida por Celinara Potratz em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0804383-87.2024.8.12.0017 e autos nº 0805389-32.2024.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 04.307.650/0012-98

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 833/2025, no valor de R\$ 52.384,32 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 52.384,32 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o projeto atividade 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 27

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesa: 47

Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/05667 EMPENHO 1367/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição do PROTETOR SOLAR ANTHELIOS PROTECT XL FPS 70 – 200ML, com a finalidade de atender a ação judicial movida por CLÁUDIO DONIZETE ESQUARIS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0001836-54.2017.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: NOVAFARMA LTDA - CNPJ: 50.861.022/0001-14

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1367/2025, no valor de R\$ 1.679,88 (Hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 52.384,32 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o projeto atividade 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 27

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesa: 47

Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/11470 EMPENHO 679/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição do medicamento a) CLORIDRATO DE PAZOPANIBE 400mg (VOTRIENT), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Valdelice Maria dos Santos em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0800317-98.2023.8.12.0017 e autos nº0800769-11.2023.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 47.271.160/0001-39

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 679/2025, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para o projeto atividade 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa: 27
Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Despesa: 47
Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2023/06397 EMPENHO 07/2025 - Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas para fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e mão de obra.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 12.039.966/0001-11

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 07/2025, no valor de R\$ 1.567.312,50 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 25, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 377.245,44 (Trezentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o projeto atividade 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC, recurso 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesa 6, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 25

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 6

Recurso: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Nova Andradina – MS, 17 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/08384 EMPENHO 1368/2025 - Fundo
Municipal de Saúde

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), com a finalidade de atender a ação judicial movida por Flávio Cardoso de Brito para aquisição dos medicamentos: a) Alprazolam 2mg, b) Venlafaxina 75mg, c) Sertralina 50mg, d) Bupropiona 150mg, referente aos autos: Nº 0001370-02.2013.8.12.0017 e e) Condroflex 1,5mg 1,2g, referente aos autos: Nº 0806285-75.2024.8.12.0017.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVALI LTDA - CNPJ: 30.766.874/0001-15

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1369/2025, no valor de R\$ 1.548,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais – Despesa 27, sendo solicitado alteração do montante de R\$ 1.548,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais) para o projeto atividade 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica, recurso 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Despesa 47, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Despesa: 27

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.085 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesa: 47

Recurso: 2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 20 de outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 169/2024 E CONTRATO 168/2024

Por meio deste instrumento, o MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 169/2024**, celebrado com a empresa: **HOTEL TROPICAL LTDA** e encerramento do **CONTRATO Nº 168/2024**, celebrado com a empresa **RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA-ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

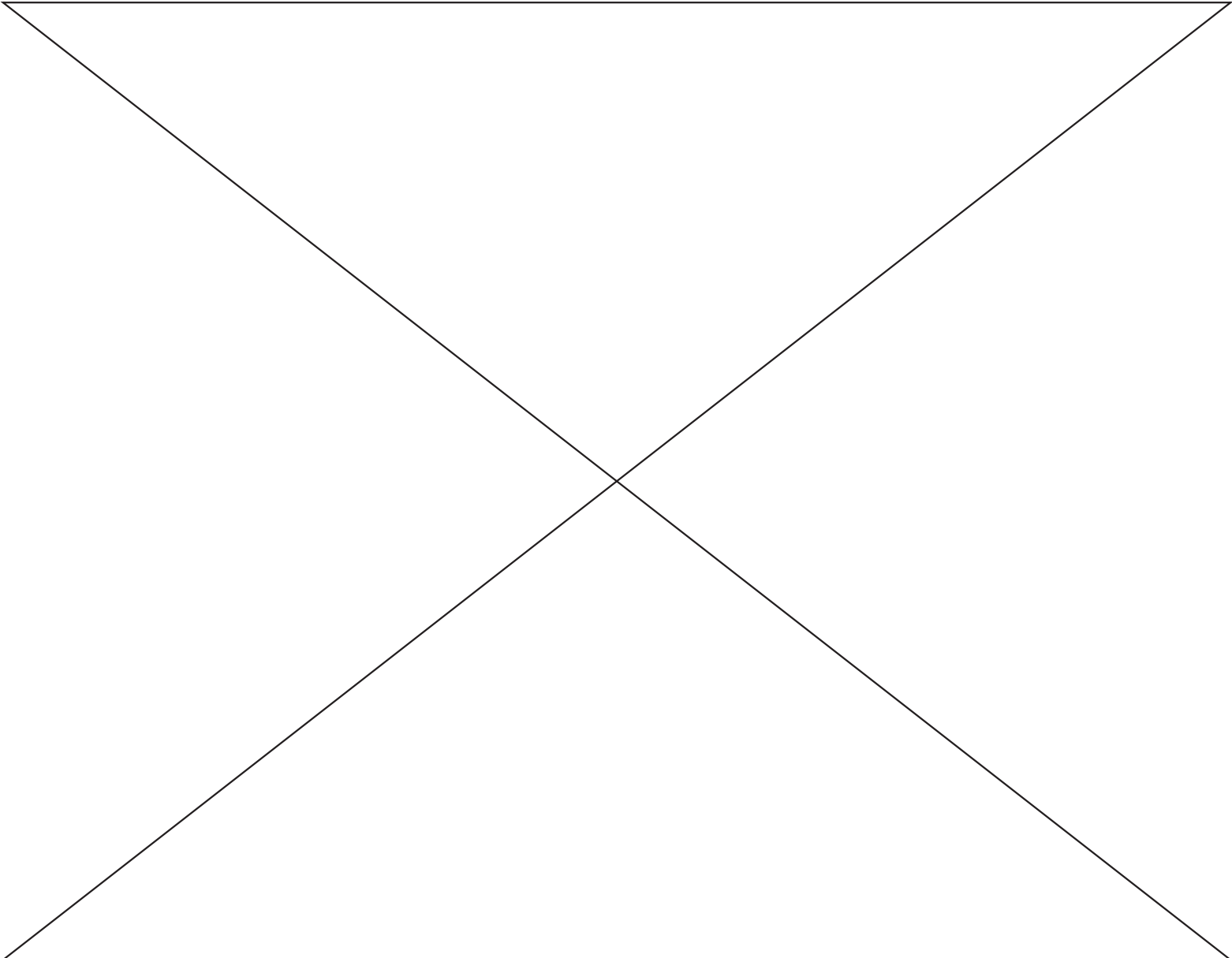
Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2025.

Prof. Wagner Carlos Perigo
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.896, de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou que possuam cônjuge ou dependente com essa condição, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a um único imóvel de propriedade de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de contribuinte que tenha cônjuge ou dependente legal diagnosticado com a mesma condição.

§1º A isenção será concedida exclusivamente ao imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com TEA.

§2º O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo médico expedido por profissional habilitado, conforme critérios definidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

§3º Para requerer a isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação do requerente;
- II – Comprovante de propriedade e de residência do imóvel;
- III – Laudo médico atualizado com o diagnóstico de TEA;
- IV – Documento que comprove a relação de dependência ou responsabilidade legal, quando aplicável.

§4º Nos casos em que o imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA for objeto de contrato de locação, será igualmente concedida a isenção do IPTU, desde que:

- I – o requerente conste como locatário principal no contrato de locação;
- II – o imóvel seja utilizado exclusivamente como moradia da pessoa com TEA e de sua família;
- III – haja declaração expressa do proprietário do imóvel concordando com o pedido de isenção junto à Fazenda Municipal;
- IV – sejam atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei, no que couber.

Art. 2º A isenção terá validade de um exercício fiscal e poderá ser renovada anualmente mediante apresentação de nova documentação atualizada.

Art. 3º A concessão do benefício está condicionada à inexistência de débitos tributários ou pendências administrativas relativas ao imóvel perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º A isenção será concedida apenas quando a renda familiar total do núcleo residencial for igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 2

CONCORRÊNCIA
Nr.: 14/2025

Processo Adm.: 10552/2025
Data do Processo: 02/09/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10552/2025
- b) **Nr. Licitação:** 14/2025 - CE
- c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 09/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia em posto de transformação do CENTRO DE EVENTOS localizado no Município de Nova Andradina – MS com tabela SINAPI 12/2024 BDI 27,32%.

Lote: 1

Participante: SILVA & AZAMBUJA LTDA. (03.285.860/0001-07)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia em posto de transformação do Centro de Idiomas e Tecnologias (CIT), localizada na AV. Eurico Soares Andrade, 1860, Bairro Guiomar Soares De Andrade, no Município de NOVA ANDRADINA – MS com tabela SINAPI 05/2025 BDI 27,23%.	1,000	SERV	90.443,67	90.443,67
2	Contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia em posto de transformação da Escola Municipal Mundo da Criança, localizada na Rua Vearní Castro, 302, Bairro Vila Operaria, no Município de NOVA ANDRADINA – MS com tabela SINAPI 05/2025 BDI 27,23%.	1,000	SERV	155.432,00	155.432,00
3	Contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia em posto de transformação do CENTRO DE EVENTOS localizado no Município de Nova Andradina – MS com tabela SINAPI 05/2025 BDI 27,23%.	1,000	SERV	89.574,80	89.574,80
4	Execução da entrada de energia em posto de transformação para atender SCFV Centro da Juventude pertencente a SEMCIAS, data base do orçamento SINAPI 05/2025 BDI 27,23%.	1,000	SERV	90.443,67	90.443,67
5	Contratação de empresa especializada para execução da entrada de energia em posto de transformação para atender ESF Distrito de NOVA CASA VERDE, Data base do orçamento sinapi 05/2025 BDI 27,23%	1,000	UN	90.443,67	90.443,67
Total do Participante:				516.337,81	
Total Geral:					516.337,81

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental	06.007.12.361.0006.2030.4.4.90.51.00	R\$ 94.169,58
Gestão da Secretaria de Saúde	05.006.10.301.0016.2078.4.4.90.51.00	R\$ 93.256,33
Instalação e melhoria do sistema de iluminação pública	21.006.15.452.0015.2021.4.4.90.51.00	R\$ 167.750,64
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	07.010.08.244.0009.2054.4.4.90.51.00	R\$ 94.169,58
Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte	06.007.12.365.0006.2022.4.4.90.51.00	R\$ 94.169,58

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina, 20 de Outubro de 2025

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
MARIA APARECIDA DOS S CORREIA VALDEZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOZELI CHULLI DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3786/2025
Data do Empenho: 17/10/2025
Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura	
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	
Natureza de Despesa:	4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	50.000,00	Empenhos anteriores:	260.397,65
Valor Dotação Atualizada:	316.703,56	Valor do empenho:	56.305,91
Total (A):	316.703,56	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	316.703,56
		Total (A - B):	0,00

Credor:	D MARTINS DE LIMA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	26.822.153/0001-08		
Endereço:	R INGLATERRA 1020 CASA FUNDOS -	Cidade:	Itaúna do Sul
Banco:	237 - Banco Bradesco S.A.	Conta:	1838-4
Agência:	748- - ROSNA	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	PR		

Especificação:
Contratação de Empresa Especializada para revitalização da Praça Teutly Soares Leitão (Praça do Museu) localizada no Município de Nova Andradina.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	56.305,91
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 II	Número Licitação:	6/2024
Modal. Licitação:	Concorrência eletrônica	Número Processo:	9676/2023
		Número Contrato:	130/2024
		Data homologação:	15/07/2024
		Data contrato:	30/07/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/10/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 20/10/2025
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 20/10/2025
Nº do Empenho: 3793/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura	
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.806.092,85
Valor Dotação Atualizada:	2.159.569,35	Valor do empenho:	5.040,00
Total (A):	2.159.569,35	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.811.132,85
		Total (A - B):	348.436,50

Credor:	HOTEL TROPICAL LTDA - ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	
CPF/CNPJ:	09.565.865/0001-70			
Endereço:	R MILTON MODESTO 362 -	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	28766-0	
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 212/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 50/2025 e ATA de Registro de Preço nº 212/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.040,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	50/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7421/2025
		Número Contrato:	
		Data:	17/06/2025
		Data:	07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/10/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 20/10/2025
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 20/10/2025
Nº do Empenho: 3794/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.811.132,85
Valor Dotação Atualizada:	2.159.569,35	Valor do empenho:	8.947,50
Total (A):	2.159.569,35	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.820.080,35
		Total (A - B):	339.489,00

Credor:	RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	01.028.822/0001-43	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	-	Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	26066-5
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 211/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 50/2025 e ATA de Registro de Preço nº 211/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	8.947,50
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	50/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7421/2025
		Número Contrato:	Data: 17/06/2025
			Data: 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/10/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.776/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LILIAN GLORIA TEIXEIRA SAKAI, CPF nº 03.442.776/0001-50, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 285/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA	03.442.776/0001-50	LILIAN GLORIA TEIXEIRA SAKAI	03.442.776/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITARIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	Biolimp Igualim	563	R\$27,50	R\$15.482,50	
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	400	R\$2,00	R\$800,00	
101	LIMPADOR MULTIUSO domestico; líquido; composto de tensoativo não iônico biodegradável; amina quaternária de coco etoxilada, nonilfenol etoxilado, sequestrante, alcalinizante, coadjuvante; preservativo, corante, fragrância e água, com validade 3 anos; embalado em frasco plástico contendo 500ML (quinhentos) do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	Biolimp Multiuso	2000	R\$1,99	R\$3.980,00	
VALOR TOTAL:						R\$20.262,50	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	Biolimp Igualim	637	R\$27,50	R\$17.517,50	
30	LIMPA ALUMINIO GALAO DE 5 L, composição ácido dodecilbenzenosulfonico,ácido inorgânico ,corante conservante e água, embalagem plástica descartável e prazo de validade de fácil visibilidade E NÃO INFERIOR A 12 MESES.Caixa com 4 galões.	CAIXA	Biolimp 1000Brilho	100	R\$44,00	R\$4.400,00	
32	LIMPA PEDRA GL DE 5 LTS.DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, que atua como detergente eliminando com facilidade o bolor, encardido em geral, ferrugem, gordura,límo, e resíduode de cal. produto acondicionado embalagem plastica galão de 5 litros.com validade não inferior a 12 meses.com certificado da ANVISA. Caixa com 4 Galões.	CAIXA	Biolimp Limpa Pedra	38	R\$40,00	R\$1.520,00	
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	100	R\$2,00	R\$200,00	
					VALOR TOTAL:	R\$23.637,50	

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	Biolimp Igualim	149	R\$27,50	R\$4.097,50	
32	LIMPA PEDRA GL DE 5 LTS.DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, que atua como detergente eliminando com facilidade o bolor, encardido em geral, ferrugem, gordura,límo, e resíduode de cal. produto acondicionado embalagem plastica galão de 5 litros.com validade não inferior a 12 meses.com certificado da ANVISA. Caixa com 4 Galões.	CAIXA	Biolimp Limpa Pedra	47	R\$40,00	R\$1.880,00	
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	214	R\$2,00	R\$428,00	
					VALOR TOTAL:	R\$6.405,50	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	Biolimp Aqualim	63	R\$27,50	R\$1.732,50	
32	LIMPA PEDRA GL DE 5 LTS.DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, que atua como detergente eliminando com facilidade o bolor, encardido em geral, ferrugem, gordura,límo, e resíduo de cal. produto acondicionado embalagem plastica galão de 5 litros.com validade não inferior a 12 meses.com certificado da ANVISA. Caixa com 4 Galões.	CAIXA	Biolimp Limpa Pedra	32	R\$40,00	R\$1.280,00	
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	86	R\$2,00	R\$172,00	
					VALOR TOTAL:	R\$3.184,50	

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	Biolimp Aqualim	19	R\$27,50	R\$522,50	
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	50	R\$2,00	R\$100,00	
					VALOR TOTAL:	R\$622,50	

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:		BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME - 03.442.776/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos	CAIXA	Biolimp Aqualim	22	R\$27,50	R\$605,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.								
30	LIMPA ALUMINIO GALÃO DE 5 L, composição ácido dodecilbenzenosulfônico, ácido inorgânico, corante conservante e água, embalagem plástica descartável e prazo de validade de fácil visibilidade E NÃO INFERIOR A 12 MESES. Caixa com 4 galões	CAIXA	Biolimp 1000 Brilho	5	R\$44,00	R\$220,00		
32	LIMPA PEDRA GL DE 5 LTS. DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, que atua como detergente eliminando com facilidade o bolor, encardido em geral, ferrugem, gordura, limo, e resíduo de cal. produto acondicionado embalagem plastica galão de 5 litros com validade não inferior a 12 meses com certificado da ANVISA. Caixa com 4 Galões.	CAIXA	Biolimp Limpa Pedra	5	R\$40,00	R\$200,00		
33	LIMPA VIDRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SOLVENTE GLICOLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA; EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO VIDREX TRADICIONAL, COM VALIDADE ATE 3 ANOS; COR AZUL; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500ML DO PRODUTO; SEM GATILHO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	Biolimp Limpa Vidros	120	R\$2,00	R\$240,00		
VALOR TOTAL:						R\$1.265,00		

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
 - 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 55377.5

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 - II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIAN GLORIA TEIXEIRA SAKAI
Data: 10/10/2025 10:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-
03.442.776/0001-50

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

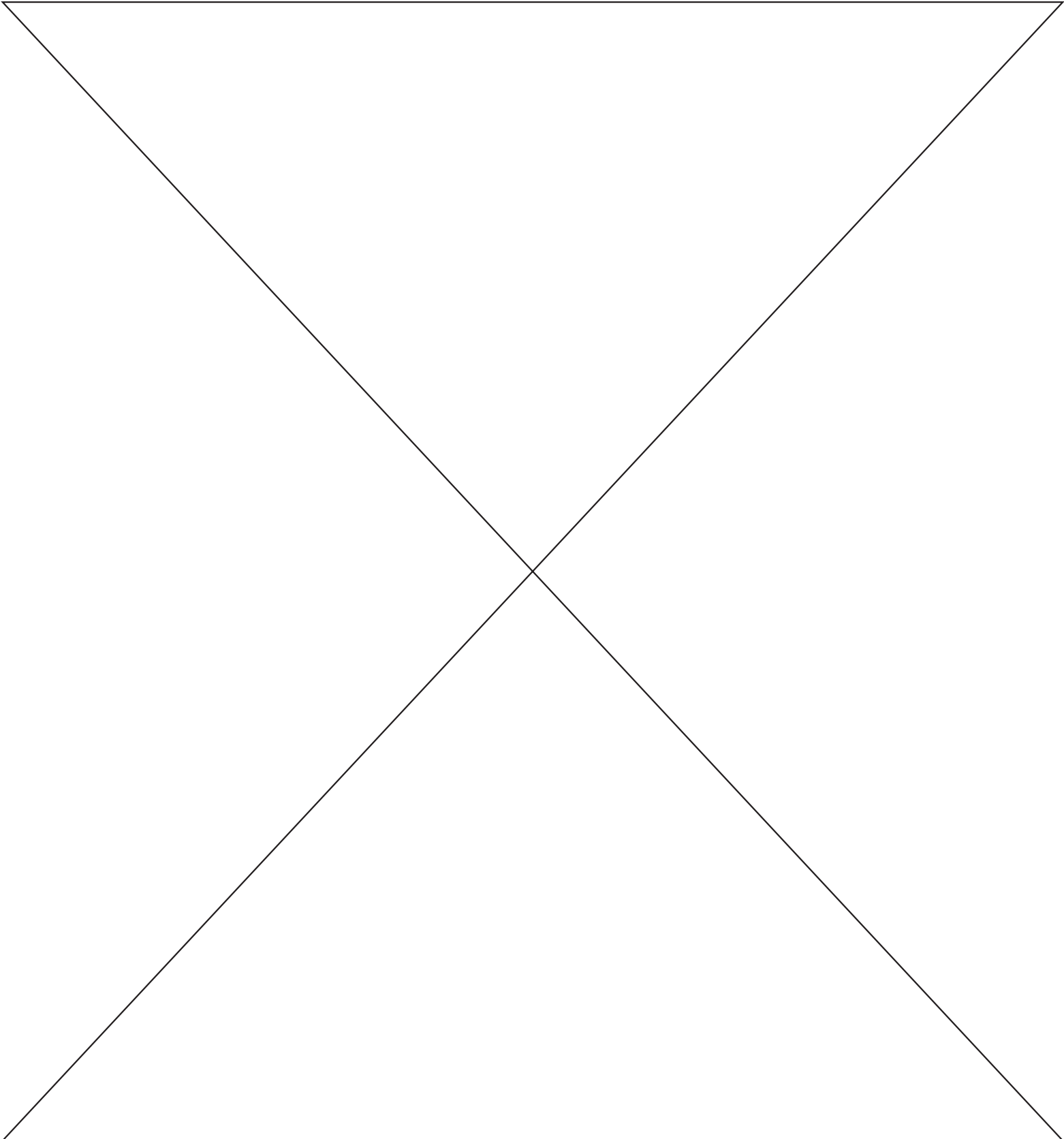
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa CABANA MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.621.518/0001-83, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) VINICIUS ROBERSON SILVA PINTO, CPF nº 51.621.518/0001-83, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 286/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
CABANA MAGAZINE LTDA	51.621.518/0001-83	VINICIUS ROBERSON SILVA PINTO	51.621.518/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		CABANA MAGAZINE LTDA - 51.621.518/0001-83				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BOTA EM BORRACHA, CANO MÉDIO , SOLADO ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 34 AO 44, CADA CALÇADO DEVE SER IDENTIFICADO, DE FORMA INDELÉVEL, OM AS SEGUINTES INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, DATA DA FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), CAMPO DE USO E Nº DO CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA NBR 12561.	PAR	CARTOM 106	60	R\$33,33	R\$1.999,80
VALOR TOTAL:						R\$1.999,80

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		CABANA MAGAZINE LTDA - 51.621.518/0001-83				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BOTA EM BORRACHA, CANO MÉDIO , SOLADO ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 34 AO 44, CADA CALÇADO DEVE SER IDENTIFICADO, DE FORMA INDELÉVEL, OM AS SEGUINTES INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, DATA DA FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), CAMPO DE USO E Nº DO CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA NBR 12561.	PAR	CARTOM 106	400	R\$33,33	R\$13.332,00
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO COM ESPESSURA MINÍMA DE 1,8MM, FORRADA, MODELO UNISSEX, COM SOLADO EM POLIURETANO (pv) INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, PALMILHA E.V.A, COSTURADA NA	PAR	CARTOM 010PVC	30	R\$40,60	R\$1.218,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

BIQUEIRA TRUELINE COM C.A. NUMERAÇÃO - NUMERAÇÃO 34 Á 44						
					VALOR TOTAL:	R\$14.550,00
Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA						
Fornecedor: CABANA MAGAZINE LTDA - 51.621.518/0001-83						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BOTA EM BORRACHA, CANO MÉDIO , SOLADO ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 34 AO 44, CADA CALÇADO DEVE SER IDENTIFICADO, DE FORMA INDELÉVEL, OM AS SEGUINTES INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, DATA DA FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), CAMPO DE USO E Nº DO CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA NBR 12561.	PAR	CARTOM 106	79	R\$33,33	R\$2.633,07
					VALOR TOTAL:	R\$2.633,07
Organograma: 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor: CABANA MAGAZINE LTDA - 51.621.518/0001-83						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BOTA EM BORRACHA, CANO MÉDIO , SOLADO ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 34 AO 44, CADA CALÇADO DEVE SER IDENTIFICADO, DE FORMA INDELÉVEL, OM AS SEGUINTES INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, DATA DA FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), CAMPO DE USO E Nº DO CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA NBR 12561.	PAR	CARTOM 106	55	R\$33,33	R\$1.833,15
					VALOR TOTAL:	R\$1.833,15
Organograma: 1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO						
Fornecedor: CABANA MAGAZINE LTDA - 51.621.518/0001-83						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BOTA EM BORRACHA, CANO MÉDIO , SOLADO ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 34 AO 44, CADA CALÇADO DEVE SER IDENTIFICADO, DE FORMA INDELÉVEL, OM AS SEGUINTES INDICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, DATA DA FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), CAMPO DE USO E Nº DO CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA NBR 12561.	PAR	CARTOM 106	20	R\$33,33	R\$666,60
					VALOR TOTAL:	R\$666,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 21682,62
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ROBERSON SILVA PINTO
Data: 10/10/2025 09:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

CABANA MAGAZINE LTDA
51.621.518/0001-83

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

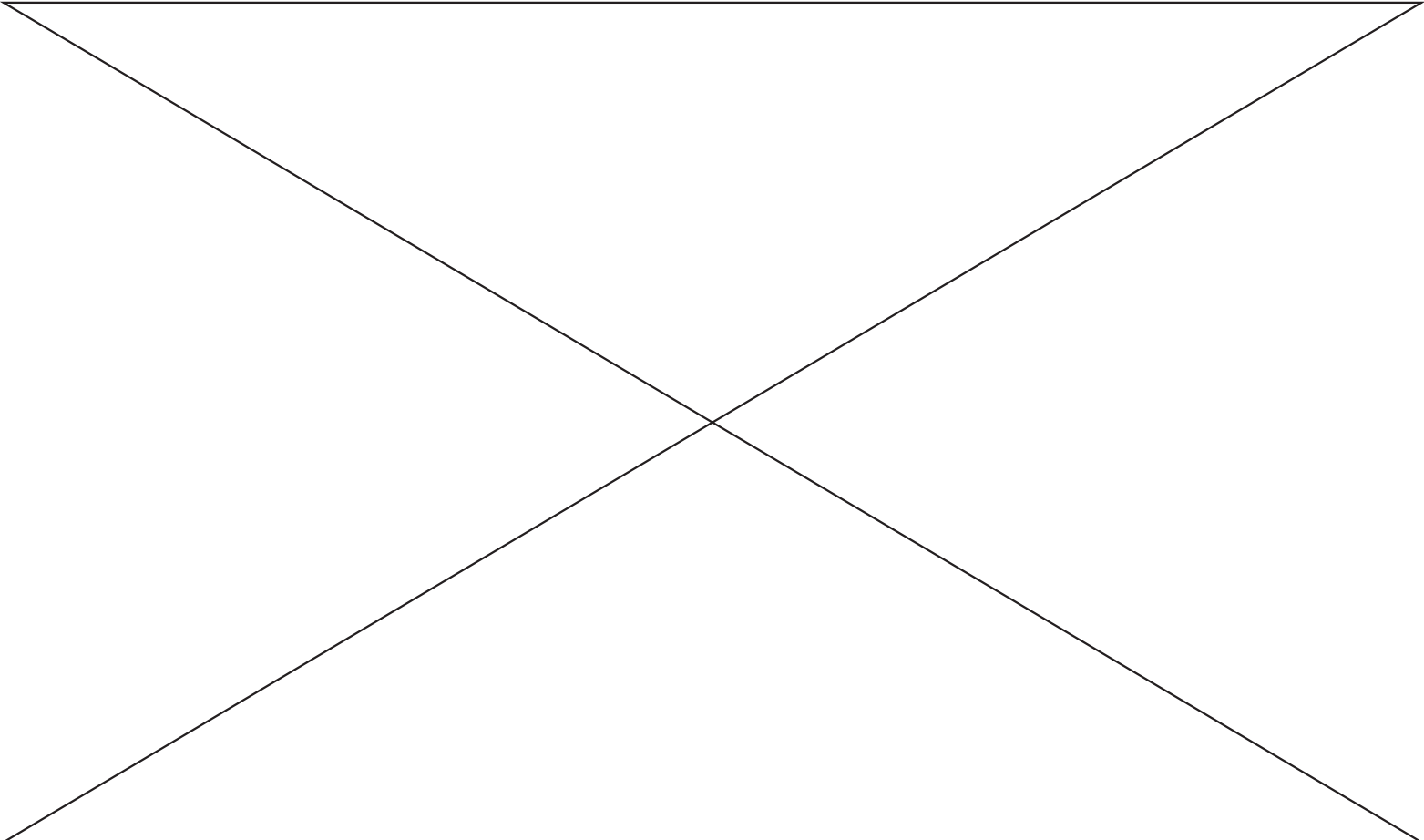
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.520/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DOGLAS ROBERTO LEMOIGNE DA SILVA JUNIOR, CPF nº 17.226.520/0001-10, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 287/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
CONTEINNER - PRESENTES &	17.226.520/0001-10	DOGLAS ROBERTO LEMOIGNE DA	17.226.520/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
77	Escova Sanitária com Suporte, Com cabo de polipropileno e cerdas sintéticas circulares, Medidas: 34,5 x ø12cm com até 10% de variação.	UNIDADE	elite elite	100	R\$3,18	R\$318,00
108	POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 14 L - incolor com medidas aproximadas de : 14 CM de altura x 30 CM de largura x 45 CM de comprimento.	UNIDADE	giplas giplas	100	R\$35,00	R\$3.500,00
112	Saco de papel pardo kraft medindo 14x7,5cm, embalagem com 500 unidades.	EMBALAG EM PLASTICA	scrity scrity	50	R\$27,50	R\$1.375,00
					VALOR TOTAL:	R\$5.193,00

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Cesto lixeira com pedal capacidade de 100 litros, em aço carbono galvanizado (zincado). Cesto e tampa em plastico polipropileno (PP) copolimero, acionamento da tampa feito através de pedal. Armação e pedal confeccionados em aço carbono SAE100 galvanizado (zincado). Altura fechado 80 cm, altura aberto 135 cm, profundidade 67 cm, largura 60 cm, em peso 6,25 kilogramas.	UNIDADE	toyplast toyplast	30	R\$210,00	R\$6.300,00
					VALOR TOTAL:	R\$6.300,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
77	Escova Sanitária com Suporte, Com cabo de polipropileno e cerdas sintéticas circulares, Medidas: 34,5 x ø12cm com até 10% de variação.	UNIDADE	elite elite	118	R\$3,18	R\$375,24
78	ESGUICHO PISTOLA PLASTICA 1/2" POLEGADAS PONTA GIRATORIA 5 MODOS, CORPO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA E JATO MÚLTIPLO COM 5 POSIÇÕES DE AJUSTE (DUCHA CENTRAL, JATO DIRIGIDO, CONE, LEQUE E MISTO) COM CONECTOR MACHO PARA ENGATE RAPIDO DE 1/2" POLEGADAS.	UNIDADE	wincy wincy	59	R\$8,77	R\$517,43
79	ESPONJA VEGETAL PARA BANHO, OVAL, TAMANHO UNICO, COM VIÉS DE ALGODAO E FIBRA VEGETAL.	UNIDADE	tc tc	3535	R\$3,15	R\$11.135,25
84	PANO DE MICROFRIBRA FELPUDO, COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS COM 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 105,6GR/PC, SENDO ARTIGO DE LIMPEZA APRESENTADO EM 1 UND, TENDO CADA UNIDADE AS MEDIDAS DE 28 CM DE LARGURA E 28 CM DE COMPRIMENTO, REUTILIZÁVEL, COR 'SORTIDA'. LIMPEZA DOMÉSTICA E ESCRITORIO EM GERAL - ÓTIMO PARA SER USADO NA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ETC. DERRAMAMENTOS E MANCHAS DESAPARECEM EM SEGUNDOS COM SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO	UNIDADE	tc tc	225	R\$5,30	R\$1.192,50
87	QUEROSENE PARA LIMPEZA INCOLOR, EMBALAGEM EM FRASCO DE 900ML DO PRODUTO; REGISTRO E LAUDO ANALÍTICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	tupi tupi	52	R\$16,00	R\$832,00
					VALOR TOTAL:	R\$14.052,42

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
77	Escova Sanitária com Suporte, Com cabo de polipropileno e cerdas sintéticas circulares, Medidas: 34,5 x ø12cm com até 10% de variação.	UNIDADE	elite elite	61	R\$3,18	R\$193,98
78	ESGUICHO PISTOLA PLASTICA 1/2" POLEGADAS PONTA GIRATORIA 5 MODOS, CORPO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA E JATO MÚLTIPLO COM 5 POSIÇÕES DE AJUSTE (DUCHA CENTRAL, JATO DIRIGIDO, CONE, LEQUE E MISTO) COM CONECTOR MACHO PARA ENGATE RAPIDO DE 1/2" POLEGADAS.	UNIDADE	wincy wincy	31	R\$8,77	R\$271,87
79	ESPONJA VEGETAL PARA BANHO, OVAL, TAMANHO UNICO, COM VIÉS DE ALGODAO E FIBRA VEGETAL.	UNIDADE	tc tc	950	R\$3,15	R\$2.992,50
84	PANO DE MICROFRIBRA FELPUDO, COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS COM 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 105,6GR/PC, SENDO ARTIGO DE LIMPEZA APRESENTADO EM 1 UND, TENDO CADA UNIDADE AS MEDIDAS DE 28 CM DE LARGURA E 28 CM DE COMPRIMENTO, REUTILIZÁVEL, COR 'SORTIDA'. LIMPEZA DOMÉSTICA E ESCRITORIO EM GERAL - ÓTIMO PARA SER USADO NA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ETC. DERRAMAMENTOS E MANCHAS DESAPARECEM EM SEGUNDOS COM SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO	UNIDADE	tc tc	62	R\$5,30	R\$328,60
87	QUEROSENE PARA LIMPEZA INCOLOR, EMBALAGEM EM FRASCO DE 900ML DO PRODUTO; REGISTRO E LAUDO ANALÍTICO DO FABRICANTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	FRASCO	tupi tupi	30	R\$16,00	R\$480,00
					VALOR TOTAL:	R\$4.266,95

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
77	Escova Sanitária com Suporte, Com cabo de polipropileno e cerdas sintéticas circulares, Medidas: 34,5 x ø12cm com até 10% de variação.	UNIDADE	elite elite	20	R\$3,18	R\$63,60
					VALOR TOTAL:	R\$63,60

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS				
Fornecedor:		CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA - 17.226.520/0001-10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Cesto lixeira com pedal capacidade de 100 litros, em aço carbono galvanizado (zincado). Cesto e tampa em plastico polipropileno (PP) copolimero, acionamento da tampa feito atraves de pedal. Armação e pedal confeccionados em aço carbono SAE100 galvanizado (zincado). Altura fechado 80 cm, altura aberto 135 cm, profundidade 67 cm, largura 60 cm, em peso 6,25 kilogramas.	UNIDADE	toyplast toyplast	10	R\$210,00	R\$2.100,00
124	GARRAFA TÉRMICA, para café em aço inoxidável com capacidade para 3 Litros, ampola de vidro, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir sistema de trava para segurança. GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.	UNIDADE	paramont paramont	10	R\$169,99	R\$1.699,90
					VALOR TOTAL:	R\$3.799,90

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento.
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
 - 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
 - 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 33675.87

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

CONTEINNER PRESENTES
E DECORACAO
LTDA:17226520000110

Assinado de forma digital por
CONTEINNER PRESENTES E
DECORACAO LTDA:17226520000110
Dados: 2025.10.17 15:41:33 -04'00'

CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO
17.226.520/0001-10

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.294/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROBERTO YASUO KAZAMA, CPF nº 09.276.294/0001-53, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 288/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME	09.276.294/0001-53	ROBERTO YASUO KAZAMA	09.276.294/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME - 09.276.294/0001-53					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
68	CONDICIONADOR PARA CABELO ADULTO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE E VALIDADE, EMBALAGEM COM IGUAL OU SUPERIOR A 250ML.	FRASCO	FIORK FRASCO 250 ML	770	R\$4,90	R\$3.773,00	
72	DESODORANTE ROLL ON, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ANTITRANSPIRANTE, ALTA PROTEÇÃO COM EMBALAGEM DE UNIDADE 50ML	DE UNIDADE	SENSITIVE ROLLOM	5400	R\$3,16	R\$17.064,00	
90	SABONETE EM BARRA, VARIAS FRAGRANCIAS, PESO 13 G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, UNIDADE MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	BEMVINDO BARRA 15 GR	5400	R\$0,46	R\$2.484,00	
92	SHAMPOO ADULTO 350 ML PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, DIVERSAS FRAGRANCIAS, EMBALAGEM COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 350ML.	UNIDADE	FIORK FRASCO 350 ML	770	R\$5,90	R\$4.543,00	
					VALOR TOTAL:	R\$27.864,00	

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:		EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME - 09.276.294/0001-53					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
68	CONDICIONADOR PARA CABELO ADULTO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DO	FRASCO	FIORK FRASCO 250 ML	150	R\$4,90	R\$735,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LOTE E VALIDADE, EMBALAGEM COM IGUAL OU SUPERIOR A 250ML.							
72	DESODORANTE ROLL ON, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ANTITRANSPIRANTE, ALTA PROTEÇÃO COM EMBALAGEM DE 50ML	SENSITIVE ROLLOM	1500	R\$3,16	R\$4.740,00		
90	SABONETE EM BARRA, VARIAS FRAGRÂNCIAS, PESO 13 G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, UNIDADE MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	BEMVINDO BARRA 15 GR	1500	R\$0,46	R\$690,00		
92	SHAMPOO ADULTO 350 ML PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM COM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 350ML.	FIORK FRASCO 350 ML	150	R\$5,90	R\$885,00		
				VALOR TOTAL:	R\$7.050,00		

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 34914

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

ROBERTO
YASUO
KAZAMA:
04690942
811

Assinado de
forma digital por
ROBERTO YASUO
KAZAMA:0469094
2811
Dados: 2025.10.08
12:01:41 -03'00'

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME

09.276.294/0001-53

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa FERNANDES EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.758.161/0002-93, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA BARRETO, CPF nº 47.758.161/0002-93, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 289/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
FERNANDES EMBALAGENS LTDA	47.758.161/0002-93	SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA	47.758.161/0002-93

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
35	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G ,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	300	R\$1,68	R\$504,00	
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	300	R\$1,68	R\$504,00	
37	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	300	R\$1,68	R\$504,00	
41	PANO DE COPA ATOALHADO 100% ALGODÃO 40 CM X 65 CM , COM ESTAMPAS COLORIDAS , (SIMILAR OU EQUIVALENTE A UNIDADE TEKA)		SINARA SINARA	500	R\$3,48	R\$1.740,00	
43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NÃO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente.	UNIDADE	SINARA SINARA	3000	R\$3,48	R\$10.440,00	
53	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	2625	R\$10,32	R\$27.090,00	
104	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, ALTO ALVURA, 230 X 270MM, EMBALAGEM FARDOS COM 1000 FOLHAS SUBDIVIDIDOS EM 05 OU 10 PACOTES.	FARDO	DAELLE DAELLE	1000	R\$12,30	R\$12.300,00	
105	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, BRANCO NEVE, 230 X 230MM, EMBALAGEM FARDOS COM 1000 FOLHAS SUBDIVIDIDOS EM 05 OU 10 PACOTES.	FARDO	REMAPEL REMAPEL	1000	R\$9,28	R\$9.280,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

110	REMOVEDOR DE MANCHAS E INCARDIDOS P/ PISOS 5L, PRODUTO COM ALTO PODER DESENGORDURANTE E IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS ENCARDIDOS.	GALÃO	TROOPEL TROOPEL	400	R\$17,88	R\$7.152,00
113	SACOLA PLÁSTICA TIPO CAMISETA COM MEDIDAS DE 20X30. COR DE PREFERÊNCIA: BRANCA	KG	MM MM	1200	R\$11,76	R\$14.112,00
114	SACOLA PLÁSTICA TIPO CAMISETA COM MEDIDAS DE 22x30CM. COR DE PREFERÊNCIA: BRANCA	KG	MM MM	1260	R\$11,76	R\$14.817,60
115	SACOLA PLÁSTICA TIPO CAMISETA COM MEDIDAS DE 30x45 CM. COR DE PREFERÊNCIA: BRANCA	KG	MM MM	3375	R\$11,76	R\$39.690,00
130	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	187	R\$28,56	R\$5.340,72
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	CHESSI QUIMICA CHESS	80	R\$22,91	R\$1.832,80
138	SACOLA PLÁSTICA TIPO CAMISETA COM MEDIDAS DE 30x45 CM. COR DE PREFERÊNCIA: BRANCA	KG	MM MM	1125	R\$11,76	R\$13.230,00
					VALOR TOTAL:	R\$158.537,12

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	150	R\$33,12	R\$4.968,00
35	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G ,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	400	R\$1,68	R\$672,00
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	400	R\$1,68	R\$672,00
37	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	400	R\$1,68	R\$672,00
41	PANO DE COPA ATOALHADO 100% ALGODÃO 40 CM X 65 CM , COM ESTAMPAS COLORIDAS , (SIMILAR OU EQUIVALENTE A UNIDADE TEKA)		SINARA SINARA	1000	R\$3,48	R\$3.480,00
42	PANO MULTIUSO E LIMPEZA GERAL, TIPO PERFEX, NA COR AZUL OU VERDE DE VISCose E POLIESTER , 28X 40 CM BOBINA COM 300 METROS 600 UNIDADES CADA BOBINA, PICOTADA (SIMILAR A EMBAKEEP)		MEDIX MEDIX	100	R\$50,28	R\$5.028,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NÃO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	SINARA SINARA	1400	R\$3,48	R\$4.872,00
51	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 20 (vinte) litros; medindo aproximadamente 50X53cm (largura x altura mínima); na cor preta; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	400	R\$10,32	R\$4.128,00
53	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	1500	R\$10,32	R\$15.480,00
61	VASSOURA TIPO GARI CEPA DE PLASTICO 40,0 CM , CERDAS: DE NYLON CEPA: 6 CM COMPRIMENTO CEPA: 38,0 CM , ALTURA DAS CERDAS: 9,0 CM NÚMERO DE FILEIRAS: 4 FILEIRAS , COMPRIMENTO DO CABO 1,40 CM , CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA.	UNIDADE	FLORA FLORA	100	R\$16,78	R\$1.678,00
130	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	213	R\$28,56	R\$6.083,28
132	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	50	R\$33,12	R\$1.656,00
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	CHESSI QUIMICA CHESS	250	R\$22,91	R\$5.727,50
					VALOR TOTAL:	R\$55.116,78

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	175	R\$33,12	R\$5.796,00
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	444	R\$1,68	R\$745,92
43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NÃO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	SINARA SINARA	468	R\$3,48	R\$1.628,64
53	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	400	R\$10,32	R\$4.128,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

66	CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM 150CM DE ALTURA COM ROSCA. COMPATÍVEL COM TODAS AS VASSOURAS E RODOS DE UNIDADE ROSCA:	FLORA FLORA	89	R\$4,24	R\$377,36
130	AGUA SANITÁRIA: solução líquida límpida, sem substâncias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto, fórmula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de 12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA TROOPEL TROOPEL	49	R\$28,56	R\$1.399,44
132	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA TROOPEL TROOPEL	58	R\$33,12	R\$1.920,96
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar: Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO CHESSI QUIMICA CHESS	146	R\$22,91	R\$3.344,86
				VALOR TOTAL:	R\$19.341,18

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	69	R\$33,12	R\$2.285,28
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,lucas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	187	R\$1,68	R\$314,16
43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NÃO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	SINARA SINARA	242	R\$3,48	R\$842,16
53	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	266	R\$10,32	R\$2.745,12
66	CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM 150CM DE ALTURA COM ROSCA. COMPATÍVEL COM TODAS AS VASSOURAS E RODOS DE UNIDADE ROSCA:	UNIDADE	FLORA FLORA	55	R\$4,24	R\$233,20
130	AGUA SANITÁRIA: solução líquida límpida, sem substâncias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto, fórmula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de 12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	21	R\$28,56	R\$599,76
132	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO,	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	22	R\$33,12	R\$728,64

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS						
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	CHESSI QUIMICA CHESS	53	R\$22,91	R\$1.214,23
					VALOR TOTAL:	R\$8.962,55

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
Fornecedor:		FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	22	R\$33,12	R\$728,64
35	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G ,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	60	R\$1,68	R\$100,80
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	60	R\$1,68	R\$100,80
37	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	30	R\$1,68	R\$50,40
41	PANO DE COPA ATOALHADO 100% ALGODÃO 40 CM X 65 CM , COM ESTAMPAS COLORIDAS , (SIMILAR OU EQUIVALENTE A UNIDADE TEKA)		SINARA SINARA	120	R\$3,48	R\$417,60
43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NAO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	SINARA SINARA	60	R\$3,48	R\$208,80
53	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	113	R\$10,32	R\$1.166,16
130	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 89 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	6	R\$28,56	R\$171,36
132	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADÁVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	8	R\$33,12	R\$264,96
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³	GALÃO	CHESSI QUIMICA CHESS	10	R\$22,91	R\$229,10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.						
					VALOR TOTAL:	R\$3.438,62
Organograma:	2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:	FERNANDES EMBALAGENS LTDA - 47.758.161/0002-93					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA, SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	19	R\$33,12	R\$629,28
35	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO G ,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	50	R\$1,68	R\$84,00
36	LUVAS LÁTEX USO DOMÉSTICO TAMANHO M,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	50	R\$1,68	R\$84,00
37	LUVAS LATEX USO DOMÉSTICO TAMANHO P,luvas anatômica antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão(par).	PAR	MEDIX MEDIX	50	R\$1,68	R\$84,00
41	PANO DE COPA ATOALHADO 100% ALGODÃO 40 CM X 65 CM , COM ESTAMPAS COLORIDAS , (SIMILAR OU EQUIVALENTE A UNIDADE TEKA)		SINARA SINARA	50	R\$3,48	R\$174,00
43	PANO PARA LIMPEZA; tipo SACO composto de 100% de algodão NAO alvejado; medindo (75x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; na cor branca; acondicionado em saco plástico transparente	UNIDADE	SINARA SINARA	200	R\$3,48	R\$696,00
51	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 20 (vinte) litros; medindo aproximadamente 50X53cm (largura x altura mínima); na cor preta; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	200	R\$10,32	R\$2.064,00
53	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	MANPLAST MANPLAST	600	R\$10,32	R\$6.192,00
130	AGUA SANITÁRIA; solução líquida límpida, sem substancias corantes, detergentes e aromatizantes; embalado em frasco plástico de polietileno contendo 5 (cinco) litros do produto; teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5% em peso; com odor característico e incolor; ph de 10,0 (mínimo); produto fornecido de acordo com a NBR 13390; produto miscível em água em qualquer proporção; rotulagem contendo: nome do produto,formula, técnico responsável, de acordo com a portaria 69 de 25/08/94 (ANVISA); validade mínima de12 meses a contar da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CAIXA COM 04 GALÕES.	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	8	R\$28,56	R\$228,48
132	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA, SEM EXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA. CAIXA CONTENDO 4 GALÕES DE 5 LITROS	CAIXA	TROOPEL TROOPEL	6	R\$33,12	R\$198,72
136	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto.	GALÃO	CHESSI QUIMICA CHESS	7	R\$22,91	R\$160,37

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	VALOR TOTAL:	R\$10.594,85
---	--------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 255991.1
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

FERNANDES
EMBALAGENS
LTDA:47758161000293

Assinado de forma digital por
FERNANDES EMBALAGENS
LTDA:47758161000293
Dados: 2025.10.09 16:38:54
-03'00'

FERNANDES EMBALAGENS LTDA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

47.758.161/0002-93

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.278.026/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TELMA ALVES BARBOSA, CPF nº 43.278.026/0001-09, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 290/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME	43.278.026/0001-09	TELMA ALVES BARBOSA	43.278.026/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
27	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BAINHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	C. C. A. - Brulimp U	500	R\$2,10	R\$1.050,00	
47	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	563	R\$58,50	R\$32.935,50	
95	Balde plástico de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em aço zindado, com capacidade para 20 litros.	UNIDADE	Arqplast Unidade	50	R\$14,00	R\$700,00	
97	CESTO PLASTICO FECHADO COM TAMPA ,capacidade para 60 lts com duas alças resistentes,produto atóxico, feito de resina 350 %+ resistente.	UNIDADE	Arqplast Unidade	55	R\$42,90	R\$2.359,50	
99	FLANELA 100% algodão declarada em etiqueta de tecido/etiqueta adesiva ou rotulo; medindo 300x500mm (largura x comprimento); percentual variando de 30mm nas medidas; na cor laranja; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	Brulimp Unidade	300	R\$2,10	R\$630,00	
100	GARRAFA TERMICA, para café em aço inoxidável com capacidade para 1 Litro, ampola de aço inoxidável, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança, GARANTIA DE NO MINIMO 12	UNIDADE	Aladin Unidade	50	R\$87,00	R\$4.350,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MESES.							
116	SACO PLÁSTICO COM MEDIDAS DE 5X24 CM. COR DE	KG	CL Kg	300	R\$15,80	R\$4.740,00	
PREFERÊNCIA: TRANSPARENTE							
117	TOALHA DE ROSTO medindo 70X45CM, em tecido 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m², com barra nos quatro lados, cor branca.	UNIDADE	Nobre Unidade	1000	R\$9,00	R\$9.000,00	
135	SABAO EM BARRA, composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	187	R\$58,50	R\$10.939,50	
					VALOR TOTAL:		R\$66.704,50

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
3	Alcool em Gel a 70% (p/p), com uma ampla faixa de utilização, podendo ser utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, assepsia das mãos não provocando ressecamento na pele por conter glicerina. Embalagem com 500 ml. COD - CATMAT 380018	UNIDADE	Audax Unidade	300	R\$4,45	R\$1.335,00	
27	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL. BAINHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	C. C. A. - Brulimp U	2000	R\$2,10	R\$4.200,00	
47	SABAO EM BARRA, composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	263	R\$58,50	R\$15.385,50	
135	SABAO EM BARRA, composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	87	R\$58,50	R\$5.089,50	
					VALOR TOTAL:	R\$26.010,00	

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
47	SABAO EM BARRA, composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	37	R\$58,50	R\$2.164,50	
65	LIMPA ALUMINIO: composição básica tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos,corante e veiculo; tipo liquido; com validade de 2 anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ML; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos	UNIDADE	Bio Kriss Unidade	360	R\$3,00	R\$1.080,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

administrativos determinados pela ANVISA.						
81	LIXEIRA EM POLIETILENO COM TAMPA E PEDAL, COR CREME, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS.	UNIDADE	Argplast Unidade	128	R\$35,00	R\$4.480,00
83	PANO DE MICROFIBRA FELPUDO, COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS COM 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 105,6GR/PC, SENDO ARTIGO DE LIMPEZA APRESENTADO EM 1 UND, TENDO CADA UNIDADE AS MEDIDAS DE 60 CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO, REUTILIZÁVEL, COR SORTIDA, LIMPEZA DOMÉSTICA E ESCRITORIO EM GERAL - ÓTIMO PARA SER USADO NA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ETC. DERRAMAMENTOS E MANCHAS DESAPARECEM EM SEGUNDOS COM SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO.	UNIDADE	Brulimp Unidade	225	R\$6,90	R\$1.552,50
135	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	13	R\$58,50	R\$760,50
					VALOR TOTAL:	R\$10.037,50

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
47	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	18	R\$58,50	R\$1.053,00
65	LIMPA ALUMINIO; composição básica tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos,corante e veiculo; tipo liquido; com validade de 2 anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ML; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	Bio Kriss Unidade	162	R\$3,00	R\$486,00
81	LIXEIRA EM POLIETILENO COM TAMPA E PEDAL, COR CREME, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS.	UNIDADE	Argplast Unidade	61	R\$35,00	R\$2.135,00
83	PANO DE MICROFIBRA FELPUDO, COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS COM 88% POLIÉSTER E 12% POLIAMIDA, GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 105,6GR/PC, SENDO ARTIGO DE LIMPEZA APRESENTADO EM 1 UND, TENDO CADA UNIDADE AS MEDIDAS DE 60 CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO, REUTILIZÁVEL, COR SORTIDA, LIMPEZA DOMÉSTICA E ESCRITORIO EM GERAL - ÓTIMO PARA SER USADO NA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, ETC. DERRAMAMENTOS E MANCHAS DESAPARECEM EM SEGUNDOS COM SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO.	UNIDADE	Brulimp Unidade	62	R\$6,90	R\$427,80
135	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	6	R\$58,50	R\$351,00
					VALOR TOTAL:	R\$4.452,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO					
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
3	Alcool em Gel a 70% (p/p), com uma ampla faixa de utilização, podendo ser utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, assepsia das mãos não provocando ressecamento na pele por conter glicerina. Embalagem com 500 ml. COD - CATMAT 380018	UNIDADE	Audax Unidade	100	R\$4,45	R\$445,00	
27	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BAINHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	C. C. A. - Brulimp U	120	R\$2,10	R\$252,00	
47	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	2	R\$58,50	R\$117,00	
65	LIMPA ALUMÍNIO; composição básica tensoativo aniónico; sulfônico; conservante, abrasivos,corante e veículo; tipo líquido; com validade de 2 anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ML; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	Bio Kriss Unidade	200	R\$3,00	R\$600,00	
100	GARRAFA TÉRMICA, para café em aço inoxidável com capacidade para 1 Litro, ampola de aço inoxidável, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	Aladin Unidade	30	R\$87,00	R\$2.610,00	
135	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	1	R\$58,50	R\$58,50	
					VALOR TOTAL:	R\$4.082,50	

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Fornecedor:		FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME - 43.278.026/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
3	Alcool em Gel a 70% (p/p), com uma ampla faixa de utilização, podendo ser utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, assepsia das mãos não provocando ressecamento na pele por conter glicerina. Embalagem com 500 ml. COD - CATMAT 380018	UNIDADE	Audax Unidade	120	R\$4,45	R\$534,00	
27	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, BAINHA PADRONIZADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 400 X 600MM.	UNIDADE	C. C. A. - Brulimp U	100	R\$2,10	R\$210,00	
47	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela; Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	Nobre Caixa	5	R\$58,50	R\$292,50	
100	GARRAFA TÉRMICA, para café em aço inoxidável com capacidade para 1 Litro, ampola de aço inoxidável, sistema à vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba. Possuir base giratória e sistema de trava para segurança, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	Aladin Unidade	10	R\$87,00	R\$870,00	
135	SABÃO EM BARRA; composição básica sebo ácidos graxos bovinos, ácidos graxos de óleo de côco/babaçu; ácidos graxos de soja; hidróxido de sódio; glicerina; corante; branqueador óptico,água,cargas, sequestrastes; especificações corante; comum; na cor na cor amarela;	CAIXA	Nobre Caixa	1	R\$58,50	R\$58,50	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Caixa contendo 10 embalagens em saco plástico transparente contendo 1Kg, sendo 5 (CINCO) unidades de 200g do produto; marca ypê ou similar, registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
VALOR TOTAL:		R\$1.965,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 113252.3

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

FRONT LIMP
COMERCIAL
LTDA:4327802600010
9

Assinado de forma digital
por FRONT LIMP COMERCIAL
LTDA:43278026000109
Dados: 2025.10.16 10:07:19
-04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

FRONT LIMP COMERCIAL LTDA - ME
43.278.026/0001-09

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.181.809/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CHARLINE PAOLA PRESTES RIBEIRO, CPF nº 32.181.809/0001-53, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 291/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO	32.181.809/0001-53	CHARLINE PAOLA PRESTES RIBEIRO	32.181.809/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	Dispensador de sabonete líquido 900ml. Fabricado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto. Fácil instalação com parafusos e buchas inclusas e fechadura de segurança com chave múltipla, na cor branca, com dimensões aproximadas de 29 cm(altura) x 12cm(largura) x 11cm(profundidade).Com refil incluso.	UNIDADE	NOBRE NOBRE	100	R\$25,00	R\$2.500,00
VALOR TOTAL:						R\$2.500,00

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Alcool 70% galão com 5 litros, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GALÃO	CICLO FARMA CICLO FA	600	R\$25,50	R\$15.300,00
VALOR TOTAL:						R\$15.300,00

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

63	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL C/ 2 LAMINAS, MATERIAL EM LAMINA DE AÇO, QUANTIDADE LAMINAS 2 UNIDADES, MATERIAL CABO PLASTICO, CARACTERISTICASN ADICIONAIS COM FITA LUBRIFICANTE, CAIXA COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	VITALMAX VITALMAX	167	R\$17,98	R\$3.002,66
VALOR TOTAL:						R\$3.002,66

Organograma: 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor: GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
63	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL C/ 2 LAMINAS, MATERIAL EM LAMINA DE AÇO, QUANTIDADE LAMINAS 2 UNIDADES, MATERIAL CABO PLASTICO, CARACTERISTICASN ADICIONAIS COM FITA LUBRIFICANTE, CAIXA COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	VITALMAX VITALMAX	40	R\$17,98	R\$719,20
VALOR TOTAL:						R\$719,20

Organograma: 1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO						
Fornecedor: GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Alcool 70% galão com 5 litros, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GALÃO	CICLO FARMA CICLO FA	20	R\$25,50	R\$510,00
VALOR TOTAL:						R\$510,00

Organograma: 2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS						
Fornecedor: GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO HOSPITALAR EIRELI - 32.181.809/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Alcool 70% galão com 5 litros, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GALÃO	CICLO FARMA CICLO FA	50	R\$25,50	R\$1.275,00
VALOR TOTAL:						R\$1.275,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 23306,86
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

GUARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:32181809000153

Assinado de forma digital por
GUARIA COMERCIO E
REPRESENTACAO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:32181809000153
Dados: 2025.10.09 07:38:45 -04'00'

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

GUARIÃ COM. E REP. DE PRODUTO

32.181.809/0001-53

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.852.451/0001-13, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM, CPF nº 53.852.451/0001-13, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 292/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.852.451/0001-13	SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM	53.852.451/0001-13

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - 53.852.451/0001-13					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
26	ESTRADO PLASTICO TIPO PALETE VAZADO, LARGURA MINIMA 100CM COMPRIMENTO MINIMO 120CM E ALTURA MINIMA 10 CM PESO MINIMO 8 KG , NA COR BRANCA CAPACIDADE MINIMA DE CARGA : 2.000 KG similar ou superior a proplast.	UNIDADE	ELDORADO ELDORADO	20	R\$193,99	R\$3.879,80	
29	GARRAFA TÉRMICA, com tampa roscavel corpo revestido em plástico, resistente a impacto, ampola de plástico, tampa e fundo em plástico, UNIDADE com alça, capacidade 5 litros.	UNIDADE	ANTARES ANTARES	55	R\$32,00	R\$1.760,00	
56	TOALHA DE ROSTO medindo 70X45CM, em tecido 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m², com barra nos quatro lados, cores diversas.	UNIDADE	MARCOTEX MARCOTEX	200	R\$7,50	R\$1.500,00	
VALOR TOTAL:						R\$7.139,80	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 7139,8
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GZ COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:5385245100011
3

GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
53.852.451/0001-13

Assinado de forma digital por
GZ COMERCIO E SERVICOS
LTDA:53852451000113
Dados: 2025.10.08 10:57:08
-04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.508.404/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES, CPF nº 45.508.404/0001-29, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 293/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES	45.508.404/0001-29	ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES	45.508.404/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 45.508.404/0001-29				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
134	Papel toalha interfolhado com duas dobras, branco, fardo com 5.000 folhas de boa qualidade, 100% celulose, alta absorção e resistencia.	FARDO	QUALITY	200	R\$44,39	R\$8.878,00
VALOR TOTAL:						R\$8.878,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 8878
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDRESSA LARUCCI
RODRIGUES:017128
42161

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
45.508.404/0001-29

Assinado de forma digital
por ANDRESSA LARUCCI
RODRIGUES:01712842161
Dados: 2025.10.08
10:51:07 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, CPF nº 09.251.627/0001-90, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 294/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE	09.251.627/0001-90	MARCOS RIBEIRO JÚNIOR	09.251.627/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP - 09.251.627/0001-90				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	BALANÇA DIGITAL DE CHÃO PLANTAFORMA COM CAPACIDADE ATÉ 300 KILOS COM MASTRO. PLANTAFORMA ROBUSTA EM AÇO.UNIDADE LIDER B530 INOX DIMENSÕES DA PLANTAFORMA: (40X30 cm) altura: APROXIMADO 70cm, precisão de divisão : 50g DISPLAY LED DE ALTA VISIBILIDADE , FUNÇÕES :TARA, ZERO AUTOMÁTICO COMPATIVEL COM 110 V E 220V FUNÇÃO BIVOLT. BATERIA RECARREGÁVEL COM LONGA DURAÇÃO			3	R\$1.280,00	R\$3.840,00
VALOR TOTAL:						R\$3.840,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 3840
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

K C R INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:09251627000190

Assinado de forma digital por
K C R INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:09251627000190

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE
09.251.627/0001-90

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.933.268/0001-41, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEONARDO ROSSI DA SILVA, CPF nº 18.933.268/0001-41, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 295/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	18.933.268/0001-41	LEONARDO ROSSI DA SILVA	18.933.268/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
91	SABONETE EM BARRA, ANTIBACTERIANO, VARIAS FRAGRÂNCIAS, PESO 85 G, LIMPEZA PROFUNDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	vida vida	300	R\$1,09	R\$327,00	
133	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M, EMBALAGEM FARDOS COM 64 ROLOS.	FARDOS	bob bob	70	R\$66,00	R\$4.620,00	
VALOR TOTAL:						R\$4.947,00	

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, fardo com 14 pacotes, embalagem de 60g com 8 esponjas. FARDOS COM 112 UNIDADES	FARDOS	assolan assolan	300	R\$18,84	R\$5.652,00	
28	FOSFORO EXTRA LONGO 9,5 CM, CAIXA INDIVIDUAL COM 50 PALITOS, COM 2,6 MM DE ESPESSURA. MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, SUPER RESISTENTES, EMBALAGEM RECICLÁVEL.	CAIXAS	parana parana	5000	R\$1,97	R\$9.850,00	
48	SABONETE EM BARRA INFANTIL DE 80 G,GLICERINADO DESENVOLVIDO ESPECIAL PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, PACOTE TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.COM PRAZO DE VALIDADE	PACOTES	baby123 baby123	200	R\$24,45	R\$4.890,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

NÃO INFERIOR A 12 MESES, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.PACOTE COM 12 UNIDADES.						
133	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	bob bob	300	R\$66,00	R\$19.800,00
					VALOR TOTAL:	R\$40.192,00

Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA						
Fornecedor: L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, fardo com 14 pacotes, embalagem de 60g com 8 esponjas. FARDO COM 112 UNIDADES	FARDO	assolan assolan	105	R\$18,84	R\$1.978,20
91	SABONETE EM BARRA, ANTIBACTERIANO, VARIAS FRAGRÂNCIAS, PESO 85 G, LIMPEZA PROFUNDA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	vida vida	1440	R\$1,09	R\$1.569,60
133	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	bob bob	114	R\$66,00	R\$7.524,00
					VALOR TOTAL:	R\$11.071,80

Organograma: 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor: L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, fardo com 14 pacotes, embalagem de 60g com 8 esponjas. FARDO COM 112 UNIDADES	FARDO	assolan assolan	38	R\$18,84	R\$715,92
91	SABONETE EM BARRA, ANTIBACTERIANO, VARIAS FRAGRÂNCIAS, PESO 85 G, LIMPEZA PROFUNDA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	vida vida	400	R\$1,09	R\$436,00
133	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	bob bob	52	R\$66,00	R\$3.432,00
					VALOR TOTAL:	R\$4.583,92

Organograma: 1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO						
Fornecedor: L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, fardo com 14 pacotes, embalagem de 60g com 8 esponjas. FARDO COM 112 UNIDADES	FARDO	assolan assolan	20	R\$18,84	R\$376,80
119	COADOR EM ALGODÃO CRU formato cônico; na cor branca; no mínimo 28cm de Diâmetro; para café; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	UNIDADE	multibon multibon	40	R\$5,00	R\$200,00
133	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	bob bob	15	R\$66,00	R\$990,00
					VALOR TOTAL:	R\$1.566,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:		L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 18.933.268/0001-41					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
23	ESPONJA DE LÃ DE AÇO carbono, fardo com 14 pacotes, embalagem de 60g com 8 esponjas. FARDO COM 112 UNIDADES	FARDO	assolan assolan	2	R\$18,84	R\$37,68	
28	FOSFORO EXTRA LONGO 9,5 CM , CAIXA INDIVIDUAL COM 50 PALITOS, COM 2,6 MM DE ESPESSURA. MADEIRA DE REFLORESTAMENTO , SUPER RESISTENTES , EMBALAGEM RECICLÁVEL.	CAIXA	parana parana	100	R\$1,97	R\$197,00	
91	SABONETE EM BARRA, ANTIBACTERIANO, VARIAS FRAGRÂNCIAS, PESO 85 G, LIMPEZA PROFUNDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	vida vida	60	R\$1,09	R\$65,40	
133	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	bob bob	2	R\$66,00	R\$132,00	
VALOR TOTAL:						R\$432,08	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 62793,6

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO TEIXEIRA SANTOS
Data: 08/10/2025 15:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
18.933.268/0001-41

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.863.319/0001-32, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) JONATHAN FRANCHINI, CPF nº 55.863.319/0001-32, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 296/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA	55.863.319/0001-32	JONATHAN FRANCHINI	55.863.319/0001-32

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
18	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	563	R\$23,40	R\$13.174,20	
20	DETERGENTE EM PO; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; tensoativos aniônicos,coadjuvantes,branqueador, óptico, fragrância/essência/perfume, carga, água; teor de ativos ph entre 10 a 12,solução 1% p/p; pigmentos e outras substancias permitidas; acondicionado em caixa de 20 unidades com 1 (um) quilograma do produto em embalagem de papelão, com validade 2 (DOIS) ANOS; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Similar ou equivalente ao OMO.	CAIXA	MR.CLEAN	50	R\$70,20	R\$3.510,00	
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento:EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	125	R\$32,40	R\$4.050,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

44	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDOS COM 64 ROLOS.	FARDOS	MULTIFOLIO	212	R\$66,30	R\$14.055,60
73	DESODORIZADOR AMBIENTAL; aerosol; composto mínimo de: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrato de sódio,água, propelente (propano/butano) e sem CFC; frasco de alumínio; registro e laudo analítico do fabricante; com o mínimo de 400ml/280g do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	LEVEUZE	500	R\$7,40	R\$3.700,00
131	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	187	R\$23,40	R\$4.375,80
					VALOR TOTAL:	R\$42.865,60

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AMACIANTE PARA ROUPA GL DE 5 LTS. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPAS ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 4 GALÕES.	CAIXA	BIO KRIS	60	R\$39,30	R\$2.358,00
18	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	563	R\$23,40	R\$13.174,20
20	DETERGENTE EM PO, princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; tensoativos aniônicos,coadjuvantes,branqueador, óptico, fragrância/essência/perfume, carga, água; teor de ativos ph entre 10 a 12,solução 1% p/p; pigmentos e outras substancias permitidas; acondicionado em caixa de 20 unidades com 1 (um) quilograma do produto em embalagem de papelão, com validade 2 (DOIS) ANOS; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Similar ou equivalente ao OMO.	CAIXA	MR.CLEAN	300	R\$70,20	R\$21.060,00
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento. EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	500	R\$32,40	R\$16.200,00
44	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDOS COM 64 ROLOS.	FARDOS	MULTIFOLIO	900	R\$66,30	R\$59.670,00
60	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA medindo 45 cm de altura e com cabo de madeira.	UNIDADE	PASTORI	1000	R\$14,95	R\$14.950,00
131	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega	CAIXA	BIO KRIS	187	R\$23,40	R\$4.375,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.						
139	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica. data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	BIO KRIS	187	R\$42,00	R\$7.854,00
					VALOR TOTAL:	R\$139.642,00
Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AMACIANTE PARA ROUPA GL DE 5 LTS. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER, EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 4 GALÕES.	CAIXA	BIO KRIS	69	R\$39,30	R\$2.711,70
18	DESINFETANTE: categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	26	R\$23,40	R\$608,40
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	112	R\$32,40	R\$3.628,80
44	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDOS COM 64 ROLOS.	FARDO	MULTIFO O	341	R\$66,30	R\$22.608,30
60	VASSOURA DE PALHA CAPIRA medindo 45 cm de altura e com cabo de madeira.	UNIDADE	PASTORI	244	R\$14,95	R\$3.647,80
62	ÁLCOOL 70%, frasco com 1.000ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	FRASCO	BARBAREX	1004	R\$5,01	R\$5.030,04
73	DESODORIZADOR AMBIENTAL; aerosol; composto mínimo de: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrato de sódio,água, propelente (propano/butano) e sem CFC; frasco de alumínio; registro e laudo analítico do fabricante; com o mínimo de 400ml/280g do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	LEVEUZE	846	R\$7,40	R\$6.260,40
89	SABÃO EM PO BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de no mínimo 800gr, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e número de registro.	UNIDADE	MR CLEAN	1387	R\$3,50	R\$4.854,50
94	- Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Com no máximo 21cm de largura, com no mínimo 250 folhas por pacote.	PACOTE	REMAPEL	809	R\$2,70	R\$2.184,30
131	DESINFETANTE: categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	9	R\$23,40	R\$210,60

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

					VALOR TOTAL:	R\$51.744,84
Organograma: 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor: LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AMACIANTE PARA ROUPA GL DE 5 LTS. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 4 GALÕES.	CAIXA	BIO KRIS	35	R\$39,30	R\$1.375,50
18	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veiculo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	13	R\$23,40	R\$304,20
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	43	R\$32,40	R\$1.393,20
44	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	MULTIFOFO	155	R\$66,30	R\$10.276,50
60	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA medindo 45 cm de altura e com cabo de madeira.	UNIDADE	PASTORI	158	R\$14,95	R\$2.362,10
62	ÁLCOOL 70%, frasco com 1.000ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	FRASCO	BARBAREX	379	R\$5,01	R\$1.898,79
73	DESODORIZADOR AMBIENTAL; aerosol; composto mínimo de: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrito de sódio,água, propelente (propano/butano) e sem CFC; frasco de alumínio; registro e laudo analítico do fabricante; com o mínimo de 400ml/280g do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	LEVEUZE	293	R\$7,40	R\$2.168,20
89	SABÃO EM PÓ BIO DEGRADAVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de no mínimo 800gr, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e número de registro.	UNIDADE	MR CLEAN	515	R\$3,50	R\$1.802,50
94	- Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Com no máximo 21cm de largura, com no mínimo 250 folhas por pacote.	PACOTE	REMAPEL	400	R\$2,70	R\$1.080,00
131	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veiculo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetatilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	5	R\$23,40	R\$117,00
					VALOR TOTAL:	R\$22.777,99

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO					
Fornecedor:		LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
18	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	94	R\$23,40	R\$2.199,60	
20	DETERGENTE EM PÓ; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; tensoativos aniônicos,coadjuvantes,branqueador; óptico, fragrância/essência/perfume, carga, água; teor de ativos ph entre 10 a 12,solução 1% p/p; pigmentos e outras substancias permitidas; acondicionado em caixa de 20 unidades com 1 (um) quilograma do produto em embalagem de papelão, com validade 2 (DOIS) ANOS; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Similar ou equivalente ao OMO	CAIXA	MR.CLEAN	3	R\$70,20	R\$210,60	
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento.EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	20	R\$32,40	R\$648,00	
44	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDOS COM 64 ROLOS.	FARDO	MULTIFOFO	45	R\$66,30	R\$2.983,50	
60	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA medindo 45 cm de altura e com cabo de madeira.	UNIDADE	PASTORI	30	R\$14,95	R\$448,50	
62	ÁLCOOL 70%, frasco com 1.000ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	FRASCO	BARBAREX	120	R\$5,01	R\$601,20	
73	DESODORIZADOR AMBIENTAL; aerosol; composto mínimo de: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrato de sódio,água, propelente (propano/butano) e sem CFC; frasco de alumínio; registro e laudo analítico do fabricante; com o mínimo de 400ml/280g do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	LEVEUZE	20	R\$7,40	R\$148,00	
94	- Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Com no máximo 21cm de largura, com no mínimo 250 folhas por pacote.	PACOTE	REMAPEL	50	R\$2,70	R\$135,00	
121	PAPEL HIGIENICO ROLAO PARA ESPENSER, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO SOFEL, cor branco, 100mm x 300m, folha simples de alta qualidade, alta absorção, 100% fibra celulósica, fardo com 08 unidades, para suporte de papel.	FARDO	TROPICOS	250	R\$39,15	R\$9.787,50	
122	PAPEL TOALHA, SEM PICOTE, 100% CELULOSE, EMBALAGEM COM 06 ROLOS DE 200MM X 200M, COR BRANCO.	FARDO	REMAPEL	150	R\$47,97	R\$7.195,50	
131	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	31	R\$23,40	R\$725,40	
139	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica. data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	BIO KRIS	7	R\$42,00	R\$294,00	
VALOR TOTAL:						R\$25.376,80	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:		LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA - 55.863.319/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
18	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	19	R\$23,40	R\$444,60	
20	DETERGENTE EM PÓ; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; tensoativos aniônicos,coadjuvantes,branqueador; óptico, fragrância/essência/perfume, carga, água; teor de ativos ph entre 10 a 12,solução 1% p/p; pigmentos e outras substancias permitidas; acondicionado em caixa de 20 unidades com 1 (um) quilograma do produto em embalagem de papelão, com validade 2 (DOIS) ANOS; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Similar ou equivalente ao OMO	CAIXA	MR.CLEAN	20	R\$70,20	R\$1.404,00	
21	Detergente líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento.EMBALAGEM COM 500ML, EM CAIXA COM 24 UNIDADES,CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA,com qualidade igual ou superior MINUANO.	CAIXA	BIO KRIS	40	R\$32,40	R\$1.296,00	
44	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	MULTIFOFO	8	R\$66,30	R\$530,40	
60	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA medindo 45 cm de altura e com cabo de madeira.	UNIDADE	PASTORI	50	R\$14,95	R\$747,50	
73	DESODORIZADOR AMBIENTAL; aerosol; composto mínimo de: álcool etílico 39,2%, perfume, nitrito de sódio,água, propelente (propano/butano) e sem CFC; frasco de alumínio; registro e laudo analítico do fabricante; com o mínimo de 400ml/280g do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	FRASCO	LEVEUZE	30	R\$7,40	R\$222,00	
121	PAPEL HIGIÊNICO ROLAO PARA ESPENSER, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO SOFEL, cor branco, 100mm x 300m, folha simples de alta qualidade, alta absorção, 100% fibra celulósica, fardo com 08 unidades, para suporte de papel.	FARDO	TROPICOS	30	R\$39,15	R\$1.174,50	
122	PAPEL TOALHA, SEM PICOTE, 100% CELULOSE, EMBALAGEM COM 06 ROLOS DE 200MM X 200M, COR BRANCO.	FARDO	REMAPEL	5	R\$47,97	R\$239,85	
131	DESINFETANTE; categoria básica restrita líquido; princípio ativo tensoativo catiônico,sequestrante, 5 cloro 2 metilisotiazolin 3 ona e 2 metil 4 isotiazolin-3-ona.op; composição básica acificante, atenuador de espuma,controlador de ph corantes,fragrância e veículo, componente ativo: 0,28% de cloreto de alquil dimetil amonio/cloreto de didecildimetilamonio; composição aromática lavanda; acondicionado em caixa com 4 unidades contendo 5 litros cada; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	BIO KRIS	6	R\$23,40	R\$140,40	
139	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica. data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	BIO KRIS	1	R\$42,00	R\$42,00	
VALOR TOTAL:						R\$6.241,25	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 288648.48
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

LIMP MED DISTRIBUIDORA
LTDA:55863319000132

Assinado de forma digital por LIMP MED
DISTRIBUIDORA LTDA:55863319000132
Dados: 2025.10.10 08:43:01 -03'00'

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

LIMP MED DISTRIBUIDORA LTDA
55.863.319/0001-32

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) MARINA TESTA, CPF nº 43.044.418/0001-03, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 297/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
M TESTA ATACADO LTDA	43.044.418/0001-03	MARINA TESTA	43.044.418/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		M TESTA ATACADO LTDA - 43.044.418/0001-03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
58	TOUCA SANFONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) GRAMATURA 20 DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO DUPLO C/100	PACOTE	propria touca	1500	R\$5,50	R\$8.250,00	
VALOR TOTAL:						R\$8.250,00	

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:		M TESTA ATACADO LTDA - 43.044.418/0001-03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
58	TOUCA SANFONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) GRAMATURA 20 DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO DUPLO C/100	PACOTE	propria touca	10	R\$5,50	R\$55,00	
VALOR TOTAL:						R\$55,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 8305
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais alinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

M TESTA ATACADO
LTDA:4304441800010
3
Assinado de forma digital por M
TESTA ATACADO
LTDA:43044418000103
Dados: 2025.10.11 06:54:34 -03'00'

M TESTA ATACADO LTDA
43.044.418/0001-03

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.885/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF nº 19.162.885/0001-53, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 298/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	19.162.885/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - 19.162.885/0001-53					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
13	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 75 LITROS MATERIAL : POLIPROPILENO ALTURA : 46,70 CENTIMETROS LARGURA: 46,80 CENTIMETROS COMPRIMENTO: 64,00 CENTIMETROS PESO: 6,72 KILOGRAMAS. (SIMILAR OU SUPERIOR A MOR)	UNIDADE	MOR 75 LITROS	30	R\$278,00	R\$8.340,00	
VALOR TOTAL:						R\$8.340,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

- CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO**
- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 8340
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

M A DA SILVA
EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO:1916288500015
3

Assinado de forma digital por M A DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO:19162885000153
Dados: 2025.10.08 10:04:03 -04'00'

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA
19.162.885/0001-53

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.562.578/0001-59, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE, CPF nº 57.562.578/0001-59, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 299/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE	57.562.578/0001-59	MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE	57.562.578/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - 57.562.578/0001-59				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
54	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59X62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	VABENE	1500	R\$8,93	R\$13.395,00
96	Cesto de Lixo Plástico com Tampa 30 litros, com duas alças resistentes em polipropileno.	UNIDADE	ARQPLAST	150	R\$20,76	R\$3.114,00
VALOR TOTAL:					R\$16.509,00	

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - 57.562.578/0001-59				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL , VAZADA ,EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE , COR AMARELA , CAPACIDADE PARA 60 LITROS , MEDINDO APROXIMADAMENTE 300X340 X550 MM .	UNIDADE	TOP CAIXA	150	R\$54,06	R\$8.109,00
54	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59X62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	VABENE	400	R\$8,93	R\$3.572,00
VALOR TOTAL:					R\$11.681,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA				
Fornecedor:		MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - 57.562.578/0001-59				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
54	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59X62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	VABENE	534	R\$8,93	R\$4.768,62
					VALOR TOTAL:	R\$4.768,62

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - 57.562.578/0001-59				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
54	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59X62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	VABENE	354	R\$8,93	R\$3.161,22
					VALOR TOTAL:	R\$3.161,22

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
Fornecedor:		MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - 57.562.578/0001-59				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
54	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 30 (trinta) litros; medindo aproximadamente ~59X62cm (largura x altura mínima); na cor preta; suportando 06 (seis) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	VABENE	150	R\$8,93	R\$1.339,50
					VALOR TOTAL:	R\$1.339,50

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 37459.34
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE
Data: 10/10/2025 21:47:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE
57.562.578/0001-59

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.936/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PEDRO HENRIQUE GONÇALVES RIBERIO, CPF nº 10.470.936/0001-30, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 300/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE	10.470.936/0001-30	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES	10.470.936/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 10.470.936/0001-30				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica. data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	Maxbrio Caixa com 4	563	R\$44,50	R\$25.053,50
VALOR TOTAL:						R\$25.053,50

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
Fornecedor:		MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 10.470.936/0001-30				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica. data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	Maxbrio Caixa com 4	18	R\$44,50	R\$801,00
VALOR TOTAL:						R\$801,00

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS				
Fornecedor:		MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 10.470.936/0001-30				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

19	DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO princípio ativo dodecil benzeno sulfato de sódio (concentrado) galão de 5 L em embalagem plástica, data de validade não inferior a 12 meses. Caixa com 4 galões.	CAIXA	Maxbrio Caixa com 4	4	R\$44,50	R\$178,00
VALOR TOTAL:						R\$178,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 26032,5
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

MAXBRIO INDUSTRI E
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
LIMPEZ:10470936000130

Assinado de forma digital por
MAXBRIO INDUSTRI E
COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZ:10470936000130
Dados: 2025.10.08 10:22:02
-04'00'

MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

10.470.936/0001-30

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCIELE ROVER BIANCHI, CPF nº 12.811.487/0001-71, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 301/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
MULTISUL COMERCIO E	12.811.487/0001-71	FRANCIELE ROVER BIANCHI	12.811.487/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
107	PORTA PAPEL TOALHA COM CAP/ MINIMA P/ 500 FOLHAS, FABRICA EM ABS, NA COR BRANCA, COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO, PARA USO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA 3 DOBRAS, 23X27 CM E PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23X23CM.	UNIDADE	exacta exacta	200	R\$31,31	R\$6.262,00
					VALOR TOTAL:	R\$6.262,00

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 a 11 LTS,(telado) medidas de altura 28.0 cm e diâmetro 26.5 cm,cores variadas	UNIDADE	nova era nova era	200	R\$4,82	R\$964,00
22	ESCOVA CERDAS DE NYLON; em plástico (pvc) com aproximadamente 20mm, em uma face da escova; alça em plástico rígido, embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deversa obedecer a legislação atual vigente.	UNIDADE	escobel escobel	500	R\$1,81	R\$905,00
					VALOR TOTAL:	R\$1.869,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
22	ESCOVA CERDAS DE NYLON; em plástico (pvc) com aproximadamente 20mm, em uma face da escova; alça em plástico rígido, embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UNIDADE	escobel escobel	115	R\$1,81	R\$208,15	
85	PENTE PARA CABELO - USO ADULTO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, DENTES COM PONTAS ARREDONDAS. TAM 5CM X LARGURA 14CM X COMP 17CM.	UNIDADE	escobel escobel	5400	R\$2,61	R\$14.094,00	
					VALOR TOTAL:	R\$14.302,15	

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
22	ESCOVA CERDAS DE NYLON; em plástico (pvc) com aproximadamente 20mm, em uma face da escova; alça em plástico rígido, embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UNIDADE	escobel escobel	59	R\$1,81	R\$106,79	
85	PENTE PARA CABELO - USO ADULTO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, DENTES COM PONTAS ARREDONDAS. TAM 5CM X LARGURA 14CM X COMP 17CM.	UNIDADE	escobel escobel	1500	R\$2,61	R\$3.915,00	
					VALOR TOTAL:	R\$4.021,79	

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO					
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
16	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 a 11 LTS,(telado) medidas de altura 28.0 cm e diâmetro 26.5 cm,cores variadas	UNIDADE	nova era nova era	30	R\$4,82	R\$144,60	
22	ESCOVA CERDAS DE NYLON; em plástico (pvc) com aproximadamente 20mm, em uma face da escova; alça em plástico rígido, embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UNIDADE	escobel escobel	20	R\$1,81	R\$36,20	
					VALOR TOTAL:	R\$180,80	

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS					
Fornecedor:		MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - 12.811.487/0001-71					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
16	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 a 11 LTS,(telado) medidas de altura 28.0 cm e diâmetro 26.5 cm,cores variadas	UNIDADE	nova era nova era	15	R\$4,82	R\$72,30	
22	ESCOVA CERDAS DE NYLON; em plástico (pvc) com aproximadamente 20mm, em uma face da escova; alça em plástico rígido, embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	UNIDADE	escobel escobel	10	R\$1,81	R\$18,10	
127	SABONACEO EM PÓ, principio ativo: dicloroisocianurato de sódio; composição básica tensoativo aniônico,alcalinizante,agente abrasivo, agente branqueamento e essência; corante e outras substancias quimicas permitidas; composição aromática cloro; acondicionado em tubo plástico, pesando 300 (trezentos) gramas; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	TUBO	sany snany	20	R\$4,40	R\$88,00	
					VALOR TOTAL:	R\$178,40	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 26814.14
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

FRANCIELE
ROVER
BIANCHI:98059009
087

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO

12.811.487/0001-71

Assinado digitalmente por FRANCIELE ROVER
BIANCHI:98059000087
ID: C=BR, CN=FRANCIELE ROVER, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF A3, OU=EM
BRANDU, OU=2770003000131, OU=Presencial,
CN=FRANCIELE ROVER BIANCHI:98059000087
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.10.13 13:55:40-0300
Font: PDF Reader - Versão: 2025.1.0

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

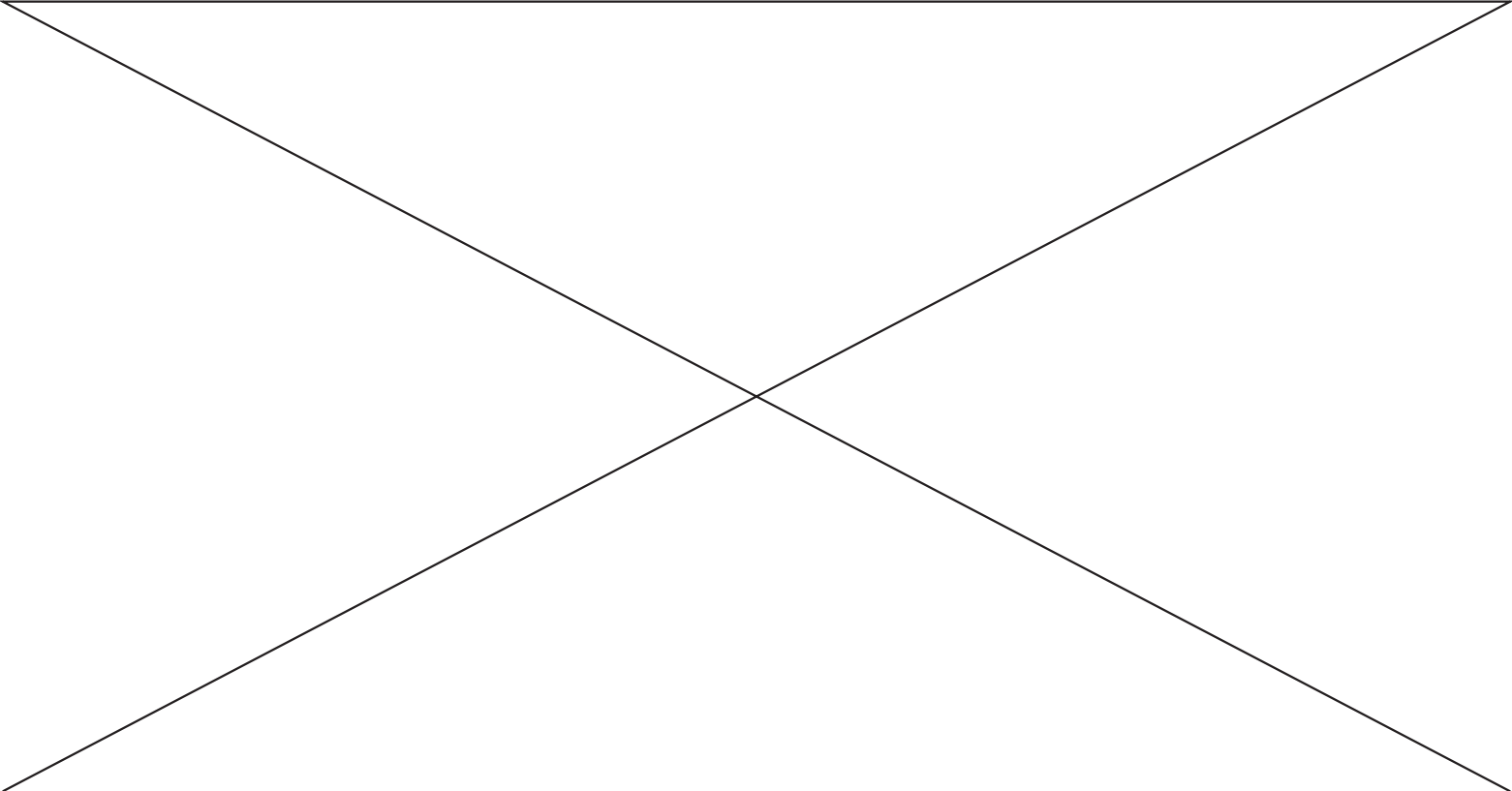
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.086.419/0001-71, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO, CPF nº 47.086.419/0001-71, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 302/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS	47.086.419/0001-71	VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO	47.086.419/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 47.086.419/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
38	Mascara facial descartavel com dupla camada em TNT, com 40 gramas cada, com elastico roliço de 2,8 mm extremamente confortável, ferrilho UNIDADE para ajuste nasal, confeccionada em duas camadas de polipropileno.		Wiltex Máscara desca	5000	R\$0,08	R\$400,00
VALOR TOTAL:						R\$400,00

Organograma:		1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO				
Fornecedor:		NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 47.086.419/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
120	GARRAFA TÉRMICA 1,8L EQUIVALETE OU SUPERIOR A MARCA TERMOLAR / DIMENSÕES: COMPR. X LARG. X ALT.: 152 X 135 X UNIDADE 367 MM, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, NÃO PINGA, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 6 HORAS		Termolar 1,8 l Preta	20	R\$80,10	R\$1.602,00
VALOR TOTAL:						R\$1.602,00

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS				
Fornecedor:		NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 47.086.419/0001-71				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

123	COADOR EM ALGODÃO CRÚ formato cônico; na cor branca; no mínimo 20cm de Diâmetro; para café; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	Zaleana Tamanho G	30	R\$9,00	R\$270,00
					VALOR TOTAL:	R\$270,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 2272
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

VICTOR HENRIQUE SAKAI
FUJIMOTO:25893515854

Assinado de forma digital por
VICTOR HENRIQUE SAKAI
FUJIMOTO:25893515854
Dados: 2025.10.08 10:19:37 -04'00'

NEW MED COMERCIO DE MATERIAIS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

47.086.419/0001-71

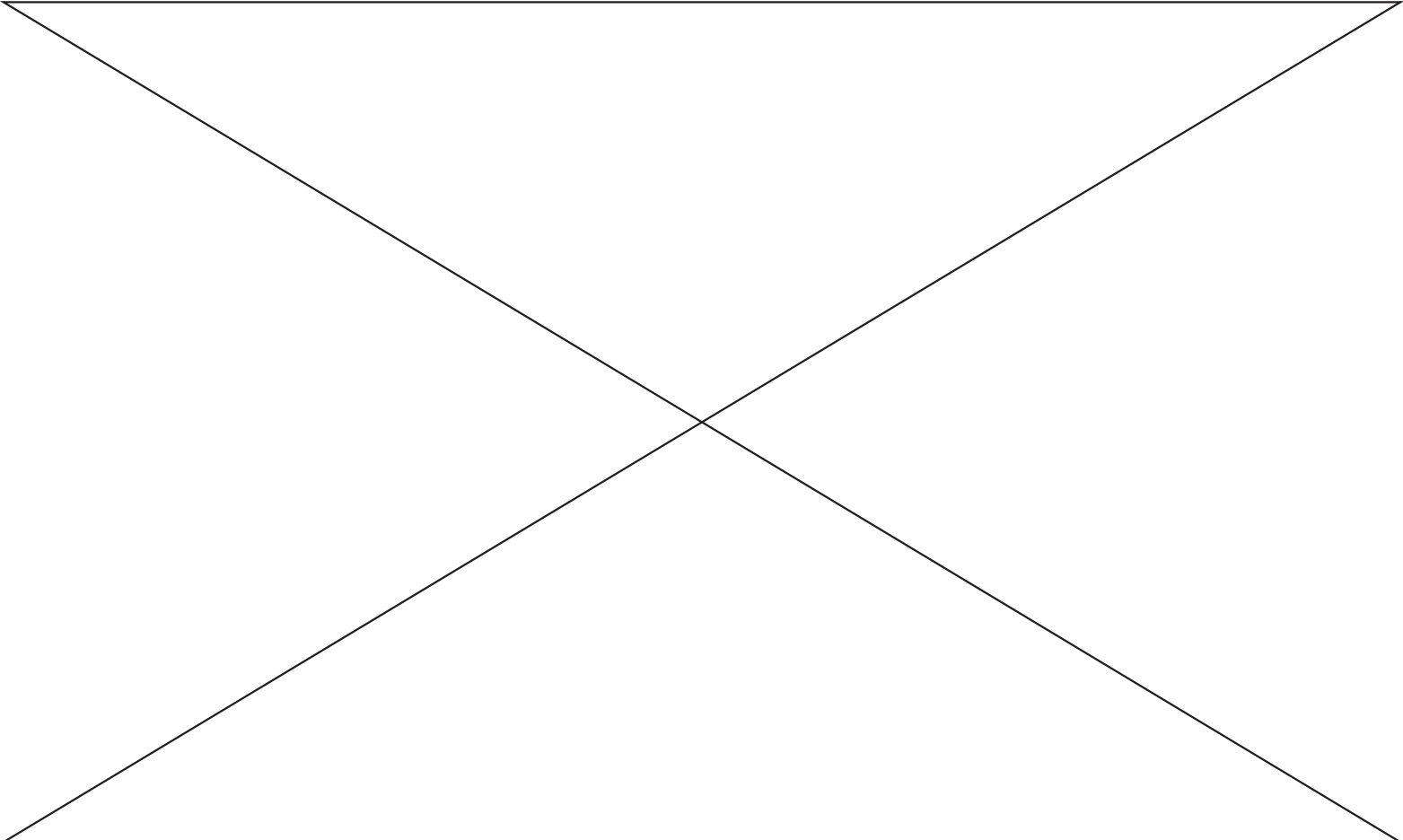
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.729.614/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RONEI PEREIRA STROPPIA, CPF nº 18.729.614/0001-74, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 303/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS	18.729.614/0001-74	RONEI PEREIRA STROPPIA	18.729.614/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora PCT	365	R\$1,98	R\$722,70	
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND	500	R\$9,60	R\$4.800,00	
40	PA DE LIXO EM AÇO GALVANIZADO COM CABO, FORMATO QUADRADO PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE SUJIDADES E GRANULOMETRIAS DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, QUADRADA, MEDIDAS ALTURA:65 CM PÁ DE RECOLHIMENTO: 25X17X21 CM.	UNIDADE	locatelli UND	200	R\$7,00	R\$1.400,00	
46	RODO PLÁSTICO PARA PISO com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 60 cm.	UNIDADE	locatelli UND	150	R\$8,90	R\$1.335,00	
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º)	GALÃO	Premisse GL	240	R\$30,65	R\$7.356,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.						
50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGRAMA	i. plast	KG	2000	R\$10,30	R\$20.600,00
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq	UND	350	R\$7,30	R\$2.555,00
82	MANGUEIRA DE JARDIM, TIPO TRANÇADA COM RESISTÊNCIA DE PRESSÃO DE 6 BAR; CAMADA INTERNA E EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL, CAMADA INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO, COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADAS.	METRO	aquaflex	M	1250	R\$2,95	R\$3.687,50
102	Lixeira Aramada em Aço Telado Redonda 15 Litros, cor preta	UNIDADE	JSN	UND	153	R\$30,80	R\$4.712,40
106	Peneira de plástico 7cm. Material da estrutura: Polipropileno Material da malha: Polipropileno Tipo de malha: Fina Diâmetro: 7cm Comprimento do cabo: 8 cm	UNIDADE	arqplast	UND	100	R\$5,79	R\$579,00
109	Rastelo de Jardim em Aço, com Cabo de Madeira com no mínimo 22 Dentes	UNIDADE	famastil	UND	100	R\$22,00	R\$2.200,00
111	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plastificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 40 cm.	UNIDADE	locatelli	UND	300	R\$5,50	R\$1.650,00
137	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast	KG	875	R\$10,30	R\$9.012,50
						VALOR TOTAL:	R\$60.610,10

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
Fornecedor:		POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	AVENTAL EM PVC IMPERMEAVEL COM FORRO DE POLIESTER, NA COR BRANCA, SENDO COM TIRAS DE AJUSTE NO PESCOÇO, E NA CINTURA COM PERFEITO ACABAMENTO LARGURA X ALTURA 70CM 120 CM.	EUNIDADE	vinilseg UND	200	R\$8,50	R\$1.700,00
6	AVENTAL TÉRMICO DE SEGURANÇA PARA ALTA TEMPERATURA ANTI CHAMA COM Ca tamanho 0,90 x 0,70 cor branco , calor de contato: até 250C MATERIAL : TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE AS CHAMAS, REVESTIMENTO, silicone impermeabilizante costura: linhas de para -aramida ajuste: TIRAS PARA AJUSTES NAS COSTAS. DEVE PROPORCIONAR SEGURANÇA CONTRA RESPINGOS, VAPOR E CALOR MINIMIZANDO RISCOS DE QUEIMADURAS.	UNIDADE	beneterm UND	200	R\$85,00	R\$17.000,00
8	BALDE PLASTICO COR PRETA 12 LTS,com alça revestida com mangueira, pegador em todoo fundo do balde,maior espessura de parede reforçada, com maior resistencia a impactos.	UNIDADE	arqplast UND	250	R\$8,90	R\$2.225,00
11	CAIXA PLASTICA DE SUPERMERCADO TÉRMICA NA COR BRANCA DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO 55 CM , LARGURA MÍNIMA: 36 CM E ALTURA MÍNIMA 30 CM POSSUINDO SISTEMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO , LEVE, QUE NÃO ESFARELA, QUE NÃO ABSORVA ÁGUA OU QUE A ABSORÇÃO SEJA BAIXA E QUE NÃO PROPICIE O APARECIMENTO DE FUNGOS OU BACTÉRIAS (SIMILAR OU SUPERIOR A PROPLAST).	UNIDADE	proplast UND	30	R\$143,35	R\$4.300,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

14	CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE EM POLIETILENO , COMPLETA BOTA CALÇA CAPA COM CAPUZ COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES. TAMANHOS: CALÇAS 113cmX37cm CAPA COM CAPUZ 174 cm x78cm com certificado de aprovação tamanho único	UNIDADE	prevemax UND	150	R\$37,79	R\$5.668,50
24	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL DE ESPUMA, altura de 3 cm, largura 8 cm, comprimento 13 cm.	UNIDADE	e. flora UND	400	R\$1,60	R\$640,00
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora PCT	10000	R\$1,98	R\$19.800,00
34	LUVA DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO DE LATEX, NATURAL, HIPO-ALERGÊNICA, LEVEMENTE PUSCRIZODA, AMBIDESTRA, NOS TAMANHOS M e G, CX COM 100 UNID.	CAIXA	talge CX	200	R\$15,00	R\$3.000,00
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND	400	R\$9,60	R\$3.840,00
40	PA DE LIXO EM AÇO GALVANIZADO COM CABO, FORMATO QUADRADO PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE SUJIDADES E GRANULOMETRIAS DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, QUADRADA, MEDIDAS ALTURA:65 CM PÁ DE RECOLHIMENTO: 25X17X21 CM.	UNIDADE	locatelli UND	240	R\$7,00	R\$1.680,00
45	Papel toalha interfolhado com duas dobras, branco, fardo com 5.000 folhas de boa qualidade, 100% celulose, alta absorção e resistencia.	FARDO	Mspapéis FARDO	600	R\$43,50	R\$26.100,00
46	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 60 cm.	UNIDADE	locatelli UND	1000	R\$8,90	R\$8.900,00
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20° a 25°) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	Premisse GL	750	R\$30,65	R\$22.987,50
50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGRAMA	i. plast KG	1500	R\$10,30	R\$15.450,00
52	sacola plástica lisa branca, tipo supermercado Dimensões 40x50 espessura: fina suporta: Mínimo 4 kg Tamanho: 40x50 Dimensões: 39cm x49cm Área útil :39cmx37cm	KG	plastpel KG	100	R\$23,99	R\$2.399,00
55	SUPORTE DE PANO MULTIUSO TIPO PERFEX PARA ROLO 28X40 CM , 300M CROMADO, ACOMPANHANDO BUCHAS E PARAFUSOS ADEQUADOS PARA INSTALAÇÃO FABRICADO EM AÇO 5/8 CROMADO .(SIMILAR A JATO SUPORTES)	UNIDADE	celeste UND	30	R\$79,99	R\$2.399,70
57	TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, de 100 % algodão medindo 58X 105 cm .	UNIDADE	I. itatex UND	1100	R\$6,22	R\$6.842,00
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plástificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq UND	1100	R\$7,30	R\$8.030,00
137	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast KG	500	R\$10,30	R\$5.150,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

					VALOR TOTAL:	R\$158.112,20
Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA						
Fornecedor: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	AVENTAL EM PVC IMPERMEAVEL COM FORRO DE POLIESTER, NA COR BRANCA, SENDO COM TIRAS DE AJUSTE NO PESCOÇO, NA CINTURA COM PERFEITO ACABAMENTO LARGURA X ALTURA 70CM 120 CM.	EUNIDADE	vinilseg UND	107	R\$8,50	R\$909,50
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora PCT	591	R\$1,98	R\$1.170,18
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND	330	R\$9,60	R\$3.168,00
40	PA DE LIXO EM AÇO GALVANIZADO COM CABO, FORMATO QUADRADO PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE SUJIDADES E GRANULOMETRIAS DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, QUADRADA, MEDIDAS ALTURA:65 CM PÁ DE RECOLHIMENTO: 25X17X21 CM.	UNIDADE	locatelli UND	65	R\$7,00	R\$455,00
46	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 60 cm.	UNIDADE	locatelli UND	147	R\$8,90	R\$1.308,30
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	Premisse GL	438	R\$30,65	R\$13.424,70
50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGRAMA	i. plast KG	563	R\$10,30	R\$5.798,90
57	TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, de 100 % algodão medindo 58X 105 cm .	UNIDADE	I. itatex UND	368	R\$6,22	R\$2.288,96
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plástificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq UND	299	R\$7,30	R\$2.182,70
64	BALDE PLASTICO COR PRETA 15 LTS, com alça revestida com mangueira, pegador em todo o fundo do balde, maior espessura de parede reforçada, com maior resistencia a impactos.	UNIDADE	arqplast UND	136	R\$11,00	R\$1.496,00
69	CORTADOR DE UNHA DE MAO COM ANGULO DE ABERTURA PARA UM CORTE RETO E PRECISO, AÇO NIQUELADO CROMADO, DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 1 CM DE ALTURA, 5 CM DE LARGURA E 14 CM DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	NVC UND	1475	R\$4,99	R\$7.360,25
71	DESINFETANTE CONCENTRADO LAVANDA 120 ML, 3 EM 1 LAVANDA (LIMPA, DESINFETA E PERFUMA), ELIMINA ATÉ 99,9% DOS GERMES E BACTÉRIAS, SIMILIAR OU SUPERIOR A COALA.	UNIDADE	deoline UND	667	R\$5,15	R\$3.435,05

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

74	TOALHEIRO COMPACTO SEM DIVISÓRIA, CONSTITUÍDO DE MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO, TERMOPLÁSTICO, FACILITANDO A RECICLAGEM, NÃO AGREDINDO O MEIO AMBIENTE, SISTEMA DE FECHAMENTO INTELIGENTE, VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA A VISIBILIDADE, FACILITANDO O ABASTECIMENTO, INDICADOS PARA BANHEIROS, ETC. INSTALAÇÕES SER APROPRIADO PARA FIXAR EM PAREDES. DIMENSÕES: ALTURA UNIDADE: 145 MM LARGURA UNIDADE: 242 MM PROFUNDIDADE UNIDADE: 125 MM PESO UNIDADE: 0,34 KG	UNIDADE	trilha	UND	27	R\$26,50	R\$715,50
80	LIXEIRA REDONDA BRANCA COM PEDAL: CESTO DE LIXO BRANCO EM POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM SUPORTE EM ESTRUTURA METALICA INDUSTRIAL.	UNIDADE	JSN	UND	60	R\$219,00	R\$13.140,00
82	MANGUEIRA DE JARDIM, TIPO TRANÇADA COM RESISTÊNCIA DE PRESSÃO DE 6 BAR; CAMADA INTERNA E EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL, CAMADA INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO; COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADAS.	METRO	aquatflex	M	539	R\$2,95	R\$1.590,05
86	PREDENDOR DE ROUPAS DE PLÁSTICO, COM MOLAS ANTI-FERRUGEM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	talge	UND	94	R\$1,95	R\$183,30
88	RASTELO VASSOURA DE METAL COM CABO PARA JARDINAGEM, DIMENSÃO (EM CM): 36 X 8,5; COMPOSIÇÃO: AÇO; QUANTIDADE DE DENTES: 22	UNIDADE	famastil	UND	56	R\$23,90	R\$1.338,40
137	Saco de lixo para uso domestico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast	KG	134	R\$10,30	R\$1.380,20
						VALOR TOTAL:	R\$61.344,99

Organograma:		0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Fornecedor:		POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	AVENTAL EM PVC IMPERMEAVEL COM FORRO DE POLIÉSTER, NA COR BRANCA, SENDO COM TIRAS DE AJUSTE NO PESCOÇO, NA CINTURA COM PERFEITO ACABAMENTO LARGURA X ALTURA 70CM 120 CM.	EUNIDADE	vinilseg UND	50	R\$8,50	R\$425,00
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora PCT	310	R\$1,98	R\$613,80
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veiculo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND	138	R\$9,60	R\$1.324,80
40	PA DE LIXO EM AÇO GALVANIZADO COM CABO, FORMATO QUADRADO PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE SUJIDADES E GRANULOMETRIAS DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, QUADRADA, MEDIDAS ALTURA:65 CM PÁ DE RECOLHIMENTO: 25X17X21 CM.	UNIDADE	locatelli UND	34	R\$7,00	R\$238,00
46	RODO PLÁSTICO PARA PISO com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 60 cm.	UNIDADE	locatelli UND	84	R\$8,90	R\$747,60
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	Premisse GL	159	R\$30,65	R\$4.873,35

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGRAMA	i. plast	KG	378	R\$10,30	R\$3.893,40
57	TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, de 100 % algodão medindo 58X 105 cm .	UNIDADE	I. itatex	UND	169	R\$6,22	R\$1.051,18
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq	UND	158	R\$7,30	R\$1.153,40
64	BALDE PLASTICO COR PRETA 15 LTS, com alça revestida com mangueira, pegador em todo o fundo do balde, maior espessura de parede reforçada, com maior resistencia a impactos.	UNIDADE	arqplast	UND	61	R\$11,00	R\$671,00
69	CORTADOR DE UNHA DE MÃO COM ÂNGULO DE ABERTURA PARA UM CORTE RETO E PRECISO, AÇO NIQUELADO CROMADO, DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 1 CM DE ALTURA, 5 CM DE LARGURA E 14 CM DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	NVC	UND	250	R\$4,99	R\$1.247,50
71	DESINFETANTE CONCENTRADO LAVANDA 120 ML, 3 EM 1 LAVANDA (LIMPA, DESINFETA E PERFUMA), ELIMINA ATÉ 99,9% DOS GERMES E BACTÉRIAS, SIMILAR OU SUPERIOR A COALA.	UNIDADE	deoline	UND	280	R\$5,15	R\$1.442,00
74	TOALHEIRO COMPACTO SEM DIVISÓRIA, CONSTITUÍDO DE MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO, TERMOPLÁSTICO, FACILITANDO A RECICLAGEM, NÃO AGREDINDO O MEIO AMBIENTE. SISTEMA DE FECHAMENTO INTELIGENTE. VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA A VISIBILIDADE, FACILITANDO O ABASTECIMENTO. INDICADOS PARA BANHEIROS, ETC. INSTALAÇÕES SER APROPRIADO PARA FIXAR EM PAREDES. DIMENSÕES: ALTURA UNIDADE: 145 MM LARGURA UNIDADE: 242 MM PROFUNDIDADE UNIDADE: 125 MM PESO UNIDADE: 0,34 KG	UNIDADE	trilha	UND	7	R\$26,50	R\$185,50
80	LIXEIRA REDONDA BRANCA COM PEDAL: CESTO DE LIXO BRANCO EM POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM SUPORTE EM ESTRUTURA METALICA INDUSTRIAL.	UNIDADE	JSN	UND	27	R\$219,00	R\$5.913,00
82	MANGUEIRA DE JARDIM, TIPO TRANÇADA COM RESISTENCIA DE PRESSÃO DE 6 BAR; CAMADA INTERNA E EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL, CAMADA INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO; COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADAS.	METRO	aquaflex	M	220	R\$2,95	R\$649,00
86	PREDENDOR DE ROUPAS DE PLÁSTICO, COM MOLAS ANTI-FERRUGEM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	talge	UND	55	R\$1,95	R\$107,25
88	RASTELO VASSOURA DE METAL COM CABO PARA JARDINAGEM, DIMENSÃO (EM CM): 36 X 8,5; COMPOSIÇÃO: AÇO; QUANTIDADE DE DENTES: 22.	UNIDADE	famastil	UND	38	R\$23,90	R\$908,20
137	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast	KG	88	R\$10,30	R\$906,40
VALOR TOTAL:							R\$26.350,38

Organograma:	1602000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO						
Fornecedor:	POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora	PCT	35	R\$1,98	R\$69,30
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND		15	R\$9,60	R\$144,00
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0	GALÃO	Premisse GL		30	R\$30,65	R\$919,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar: Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.						
50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGRAMA	i. plast KG	150	R\$10,30	R\$1.545,00
57	TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, de 100 % algodão medindo 58X 105 cm .	UNIDADE	I. itatex UND	60	R\$6,22	R\$373,20
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq UND	40	R\$7,30	R\$292,00
64	BALDE PLASTICO COR PRETA 15 LTS, com alça revestida com mangueira, pegador em todo o fundo do balde, maior espessura de parede reforçada, com maior resistencia a impactos.	UNIDADE	arqplast UND	20	R\$11,00	R\$220,00
82	MANGUEIRA DE JARDIM, TIPO TRANÇADA COM RESISTÊNCIA DE PRESSÃO DE 6 BAR; CAMADA INTERNA E EXTERNA EM PVC FLEXÍVEL, CAMADA INTERMEDIARIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO; COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADAS.	METRO	aquaflex M	60	R\$2,95	R\$177,00
111	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plastificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 40 cm.	UNIDADE	locatelli UND	30	R\$5,50	R\$165,00
118	CANECO EM ALUMÍNIO 03 litros alça revestida com madeira.	UNIDADE	picoli UND	20	R\$41,00	R\$820,00
137	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast KG	37	R\$10,30	R\$381,10
					VALOR TOTAL:	R\$5.106,10

Organograma:		2100600029 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS				
Fornecedor:		POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - 18.729.614/0001-74				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	BALDE PLASTICO COR PRETA 12 LTS,com alça revestida com mangueira, pegador em todoo fundo do balde,maior espessura de parede reforçada, com maior resistencia a impactos.	UNIDADE	arqplast UND	30	R\$8,90	R\$267,00
25	ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA (LIMPEZA PESADA). PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES, PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	e. flora PCT	25	R\$1,98	R\$49,50
34	LUVA DESCARTÁVEL, PARA PROCEDIMENTO DE LATEX, NATURAL, HIPO-ALERGÊNICA, LEVEMENTE PUSCRIZODA, AMBIDESTRA, NOS TAMANHOS M e G, CX COM 100 UNID.	CAIXA	talge CX	20	R\$15,00	R\$300,00
39	Multi inseticida aerosol, proteção de 12 horas, via spray, produto que elimina o mosquito da dengue, zica, chikungunya, baratas, moscas, aranhas e outros. Ingredientes ativos: transfrutrina 0,02%, imiprotrina 0,02 %, cipermitrina 0,05 %, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes que suportem temperaturas ate 50°. Apresentação: frasco contendo 450 ml (similar ou equivalente ao SBP).	UNIDADE	proinset UND	100	R\$9,60	R\$960,00
40	PÁ DE LIXO EM AÇO GALVANIZADO COM CABO, FORMATO QUADRADO PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE SUJIDADES E GRANULOMETRIAS DIVERSAS. CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	locatelli UND	20	R\$7,00	R\$140,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, QUADRADA, MEDIDAS ALTURA:65 CM PÁ DE RECOLHIMENTO: 25X17X21 CM.						
46	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 60 cm.	UNIDADE	locatelli UND	35	R\$8,90	R\$311,50
49	Sabonete líquido antisséptico - Embalagem: Galão 5 Litros Propriedades físico-químicas: PH 100% : 5,5 - 6,0 Aparência e Odor: Líquido, odor característico, sem fragrância e sem corantes. Densidade: 1,010 - 1,018 g/cm³ Viscosidade: 2.500 - 5.000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20 RPM. Temp. 20º a 25º) Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Sem fragrância. Apresentação com tom perolado que valoriza o produto. Na embalagem deve conter impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - ANVISA. Validade mínima de 2 anos após data de entrega.	GALÃO	Premisse GL	23	R\$30,65	R\$704,95
50	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 60 (sessenta) litros; medindo aproximadamente 70 X 80 cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 60 (sessenta) litros; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	QUILOGR AMA	i. plast KG	300	R\$10,30	R\$3.090,00
59	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, base em plástico resistente com no mínimo 27 cm de largura, cerdas com comprimento mínimo (sallente) de 11 cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plástificado medindo 1,20m, com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento uso doméstico.	UNIDADE	toq UND	50	R\$7,30	R\$365,00
111	RODO PLÁSTICO PARA PISO,com dupla borracha e com cabo de madeira plástificado medindo no mínimo 1,50 cm e a base medindo 40 cm.	UNIDADE	locatelli UND	50	R\$5,50	R\$275,00
125	LUVA NITRILICA, COR AZUL CLARA, SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO M , FABRICADA EM BORRACHA SINTÉTICA , HIPO- ALEERGÊNICA, AMBIDESTA,(SIMILAR OU EQUIVALENTE A MEDIX)	CAIXA	talge CX	20	R\$20,74	R\$414,80
126	PEDRA SANITÁRIA; tipo arredondada, com suporte; fragrância variada, na cor azul, verde ou vermelha; em consistência sólida; composto de 98,99% de paradicorobenzeno; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	SANY UND	80	R\$1,67	R\$133,60
128	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE/INCOLOR VIRGEM, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO, ALTA DENSIDADE, 0,94 A 0,96KG/L, ESPESSURA 0,025MM, CAPACIDADE PARA 05KG, 350X 480MM, EMBALAGEM ROLO COM 500 SACOS, BOBINA 2,31KG	UNIDADE	i. plast UND	10	R\$38,58	R\$385,80
129	TOALHA DE ROSTO, EM TECIDO 100% ALGODÃO,TAMANHO MINIMO 70X40, FELPA DUPLA, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M², COM BARRA NOS QUATRO LADOS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	panosul UND	20	R\$8,90	R\$178,00
137	Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; com capacidade de 100 (cem) litros; medindo aproximadamente ~75X105cm (largura x altura mínima.); na cor preta; suportando 30 (trinta) quilos; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	KG	i. plast KG	200	R\$10,30	R\$2.060,00
VALOR TOTAL:						R\$9.635,15

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 321158.92
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhantes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.

HERNANDES ORTIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

POTENCIAL COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18729614000174
Assinado de forma digital por
POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18729614000174
Dados: 2025.10.08 17:12:56 -04'00'

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
18.729.614/0001-74

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

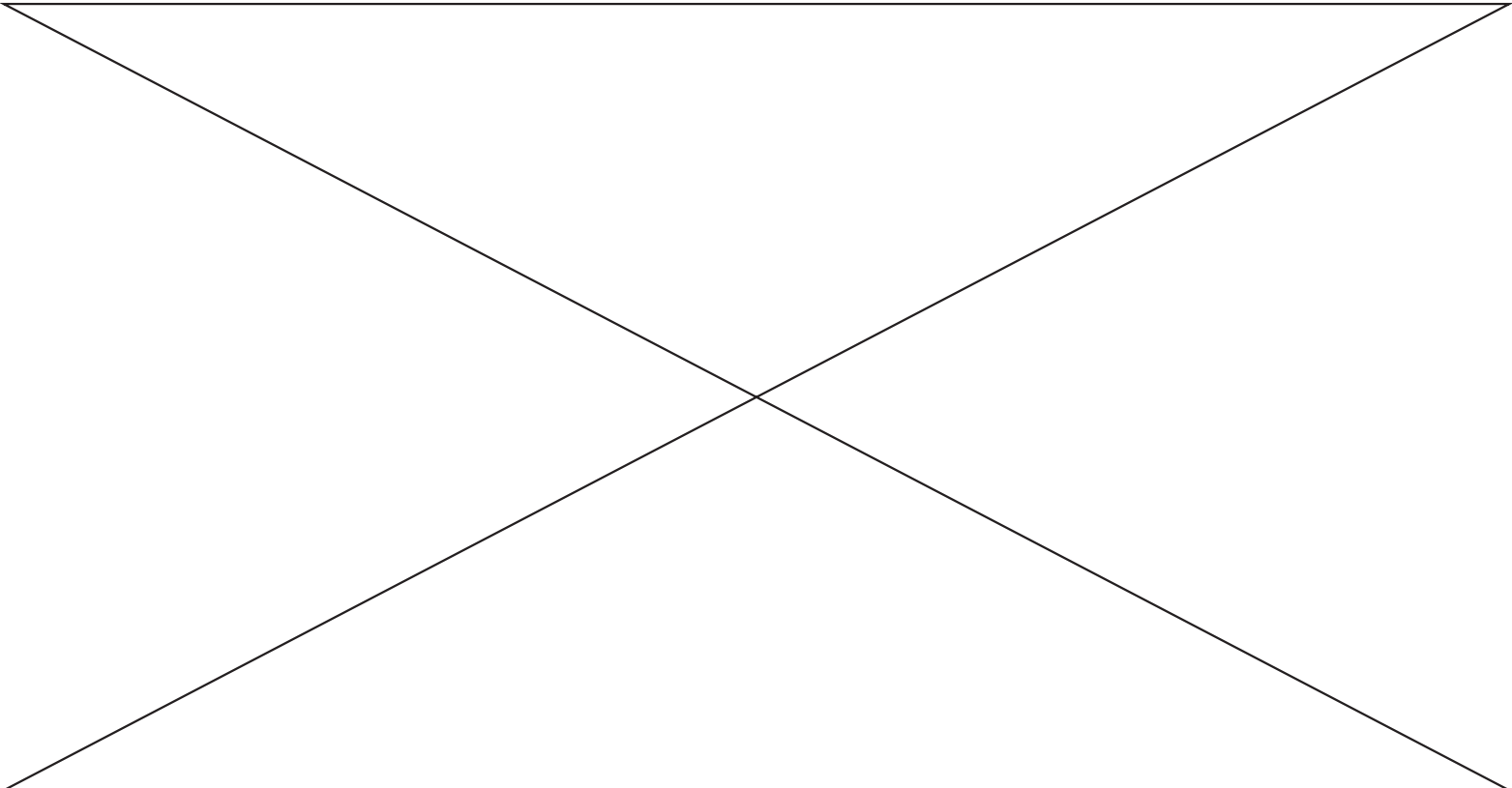
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490

Pregão Eletrônico Nº 58/2025 | Processo Nº 6150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2025

No dia 8 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr.(a) HERNANDES ORTIZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ZENITH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.623.193/0001-38, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROGERIO APARECIDO MENDES, CPF nº 46.623.193/0001-38, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 304/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
ZENITH LTDA	46.623.193/0001-38	ROGERIO APARECIDO MENDES	46.623.193/0001-38

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 58/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		ZENITH LTDA - 46.623.193/0001-38					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
17	CREME DENTAL COM FLUOR 50G, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	ALG ALG	60	R\$21,85	R\$1.311,00	
VALOR TOTAL:						R\$1.311,00	

Organograma:		0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA					
Fornecedor:		ZENITH LTDA - 46.623.193/0001-38					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
70	CREME DENTAL, TUBO COM 90G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ALG ALG		1440	R\$1,95	R\$2.808,00	
75	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA, COM CERDA DE NYLON, ARREDONDADA, POLIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. UNIDADE EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. 150MM X 16MM	ALG ALG		1440	R\$0,75	R\$1.080,00	
76	Escova dental, infantil, medindo aproximadamente 100MM X 12MM	UNIDADE	ALG ALG	360	R\$0,85	R\$306,00	
		VALOR TOTAL:				R\$4.194,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Fornecedor:	ZENITH LTDA - 46.623.193/0001-38						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
70	CREME DENTAL, TUBO COM 90G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, UNIDADE PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ALG	ALG	400	R\$1,95	R\$780,00	
75	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA, COM CERDA DE NYLON, ARREDONDADA, POLIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. UNIDADE EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. 150MM X 16MM	ALG	ALG	400	R\$0,75	R\$300,00	
76	Escova dental, infantil, medindo aproximadamente 100MM X 12MM	UNIDADE	ALG	ALG	100	R\$0,85	R\$85,00
VALOR TOTAL:						R\$1.165,00	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 6670

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ROGERIO APARECIDO MENDES
Data: 08/10/2025 11:10:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ZENITH LTDA
46.623.193/0001-38

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 82, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 que estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de servidores responsáveis pela operacionalização e envio das informações do módulo de Atos Jurídicos no sistema *e-Sfinge*.

RESOLVE

Art. 1º. O Anexo Único da Portaria Nº 14/2025 de 14 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as alterações desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova andradina – MS, 03 de outubro de 2025

FABIO
ZANATA:51
981378120
FÁBIO ZANATA - MDB

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.10.03 10:42:16 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 14/2025

TABELA 1 - MÓDULO DE ATOS DE PESSOAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Atos de Pessoal	Conforme Manual do e-Sfinge	BRUNO ALVES DE SALES (Servidor Efetivo)	ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos de Pessoal Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	BRUNO ALVES DE SALES (Servidor Efetivo)	ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS (Servidor Efetivo)

TABELA 2 - MÓDULO DE ATOS JURÍDICOS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Pré-publicação de Editais de Licitação	Na data em que for editado o ato	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Publicação Processo Licitatório (Edital)	No mesmo dia em que ocorrer a publicação do Edital	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Homologação de licitação	No mesmo dia da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901
<https://www.novaandradina.ms.leg.br/> - controladoria@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Nova Publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente	No mesmo dia em que ocorrer a nova publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente em Contratação Direta	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Ocorrência Licitação	No mesmo dia que da ocorrência	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI (Servidor Efetivo – Cedido)
Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	EDNA VALERIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Nova Publicação de Contratos	No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato	EDNA VALERIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Situação da Obra ou Serviço de Engenharia	Todo primeiro dia útil do mês	EDNA VALERIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Medição do Contrato	No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente	EDNA VALERIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO (Servidor Efetivo)	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)
Ratificação Atos Jurídicos Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (Servidor Efetivo)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

TABELA 3 - MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Estorno de Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Empenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Subempenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Estorno de Subempenho	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Subempenho	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Liquidação	No mesmo dia que ocorrer a Liquidação	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Estorno de Liquidação	No mesmo dia que ocorrer o Estorno da	ELVIS DA SILVA LOPES	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901
<https://www.novaandradina.ms.leg.br/> - controladoria@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

	Liquidação	(Servidor Comissionado)	Efetivo)
Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Pagamento do Empenho ou que a unidade tiver confirmação da efetivação do pagamento	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Estorno de Pagamento	No mesmo dia que ocorrer o Estorno do Pagamento	ELVIS DA SILVA LOPES (Servidor Comissionado)	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI (Servidor Efetivo)
Ratificação Execução Orçamentária Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo)

TABELA 4 - MÓDULO DE GESTÃO FISCAL

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Gestão Fiscal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo)

TABELA 5 - MÓDULO DE REGISTROS CONTÁBEIS

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
---------	----------------	----------------------	-------------------

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-901
<https://www.novaandradina.ms.leg.br/> - controladoria@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS
Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ. 15.487.762/0001-31

Registros Contábeis	Conforme Manual do e-Sfinge	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo); CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO (Servidor Efetivo)
Ratificação Registros Contábeis Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	DIANNA RAMOS DE FARIAS (Servidor Efetivo)	RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO (Servidor Efetivo)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 85 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente aos dias 20,21,22,23 e 24 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar na data de 26 de setembro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias de outubro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
RUA SENADOR AURO SOARES MOURA ANDRADE, 1159 - CAPILÉ - Nova Andradina
CEP: 79750-047 CNPJ: 15.358.498/0001-36 Telefone: (67) 3441-1187
E-mail: previna993@gmail.com Site: <http://www.previna.ms.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1/2025

Processo Adm.: 13/2025
Data do Processo: 03/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarac pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 13/2025
- b) **Nr. Licitação:** 1/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 20/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina -MS em conformidade com os ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E O TERMO DE REFERÊNCIA.*

Participante: 60.376.573 CESAR AUGUSTO FONTANETTI MORETTI (60.376.573/0001-46)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Headsets com Fio - Modelo over-ear, estrutura leve e design ergonômico. Drivers de 40 mm com resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz.	8,000	UNI	139,00	1.112,00
Total do Participante:					1.112,00

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA (04.860.249/0001-28)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Filtro de Linha Profissional - Comprimento mínimo do cabo de 3 metros. Quatro tomadas NBR 14136 tripolares de 10A inclinadas a 45°.Plugue padrão NBR 14136.	3,000	UNI	79,95	239,85
3	Placas de Vídeo Dedicadas PCI Express - Memória gráfica de 4GB GDDR6 ou equivalente. Interface de memória mínima de 64 bits.	3,000	UNI	995,00	2.985,00
4	Teclados USB ABNT2 - Layout ABNT2, cor preta. Interface USB 2.0, cabo mínimo de 2 metros.	10,000	UNI	36,00	360,00
5	Mouses USB - Cor preta. Interface USB plug and play. DPI mínimo de 1000. Cabo mínimo de 2 metros.	10,000	UNI	19,90	199,00
9	Pen Drives - Capacidade mínima de 64GB. Velocidade mínima de leitura de 100 MB/s. Interface USB 3.0	7,000	UNI	82,00	574,00
11	Kit de Monitoramento com 08 Câmeras e DVR - COM INSTALAÇÃO	1,000	UNI	3.873,00	3.873,00
14	Fragmentadora de Papel Profissional - Fragmentadora elétrica com capacidade para até 8 folhas A4 (75g/m²) por vez.	1,000	UNI	761,68	761,68
Total do Participante:					8.992,53

Participante: AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 (28.677.530/0001-98)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Nobreaks 600VA Monovolt - Entrada 115/127V~ e saída 115V~.	7,000	UNI	385,00	2.695,00
Total do Participante:					2.695,00

Participante: D. D. DE PAULA NETO LTDA (26.732.482/0001-68)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador com Processador Intel 12 Geração i5 - 12400 Similar ou Superior.	7,000	UN	3.190,00	22.330,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Total do Participante: 22.330,00

Participante: DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA (61.657.396/0001-39)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Microfones de Lapela - Microfone sem fio digital na faixa de 2,4 GHz. Alcance mínimo de 200 metros em área aberta.	4,000	UNI	1.049,00	4.196,00

Total do Participante: 4.196,00

Participante: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA (31.768.037/0001-

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Switch de rede gerenciável de 28 portas - com suporte a gerenciamento de Camada 2 e Camada 3, destinado a uso em ambiente corporativo de alta demanda, com montagem em rack, sem ventoinha e com funcionalidades avançadas de segurança, QoS, VLAN, ACLs e gerenciamento.	1,000	UNI	1.468,99	1.468,99

Total do Participante: 1.468,99

Participante: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (48.099.152/0001-10)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Câmeras Web - Resolução mínima de vídeo 1280 x 720 pixels (HD). Captura de até 30 FPS. Sensor CMOS com resolução mínima de 0,9 megapixels.	8,000	UNI	150,00	1.200,00

Total do Participante: 1.200,00

Participante: RV PROFICUO LTDA (47.298.329/0001-44)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Monitores - Tela mínima de 24 polegadas. Tempo de resposta máximo de 5 ms. Entradas HDMI e DisplayPort. Resolução mínima Full HD (1920x1080) a 75 Hz.	14,000	UNI	972,00	13.608,00
8	Mouse Pads Ergonômicos - Superfície lisa de alta sensibilidade compatível com sensores ópticos e laser.	10,000	UNI	39,45	394,50
13	Notebook - Similar ou superior ao modelo Dell Inspiron 15, série 3520, especificações mínimas: processador Intel® Core™ i5-1235U de 12ª geração	1,000	UNI	4.278,25	4.278,25

Total do Participante: 18.280,75

Participante: TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA (01.768.573/0001-22)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Equipamento Eletrônico de Registro de Ponto com Identificação Biométrica Facial	1,000	UNI	2.699,66	2.699,66

Total do Participante: 2.699,66

Total Geral: 62.974,93

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do PREVINA	08.018.09.272.0005.2116.3.3.90.30.00	R\$ 11.405,54
Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do PREVINA	08.018.09.272.0005.2116.4.4.90.52.00	R\$ 82.017,88

Nova Andradina, 20/10/2025

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor Presidente

Assinatura do Responsável